

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGLin)

BRUNA CARDOSO ALVES

ANÁLISE DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI À LUZ DA LINGUÍSTICA
COGNITIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

2020

BRUNA CARDOSO ALVES

**ANÁLISE DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI À LUZ DA LINGUÍSTICA
COGNITIVA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Área de Concentração: Linguística

Linha de Pesquisa: Texto, Significado e Discurso.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Maíra Avelar Miranda

Coorientadora: Prof^ª Dr^ª Vera Pacheco.

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

2020

A478a	Alves, Bruna Cardoso. Análise da sessão do Tribunal do Júri à luz da Linguística Cognitiva. / Bruna Cardoso Alves; orientadora: Máira Avelar Miranda; coorientadora: Vera Pacheco. – Vitória da Conquista, 2020. 66f. Dissertação (mestrado – Programa de Pós-Graduação em Linguística) -- Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2020. Inclui referência F. 65 – 66. 1. Linguística Cognitiva. 2. Sessão do Tribunal do Júri. 3. Roteiro – Sessão do Tribunal do Júri. I. Miranda, Máira Avelar (orientadora). II. Pacheco, Vera (coorientadora). III Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística. IV. Título. CDD: 410
-------	---

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: Analysis of the Jury Court session according to Cognitive Linguistics

Palavras-chave em inglês: Cognitive Linguistics. Script. Jury Court Session.

Área de concentração: Linguística

Titulação: Mestre em Linguística

Banca examinadora: Prof^ª Dr^a Máira Avelar Miranda (Presidente - Orientadora); Prof^ª Dr^a Vera Pacheco (Coorientadora); Prof^ª Dr^a Marian dos Santos Oliveira; Prof. Dr. Paulo Henrique Aguiar Mendes.

Suplentes: Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva; Prof^ª Dr^a Paulo Henrique Duque.

Data da defesa: 25/03/2020

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0003-4790-9935>

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/5043315460866371>

BRUNA CARDOSO ALVES

**ANÁLISE COGNITIVA DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI: ESTUDO
COMPARATIVO ENTRE O DISCURSO DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA**

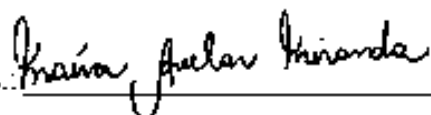
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Estadual de Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Linguística.

Data da aprovação: 25 de março de 2020.

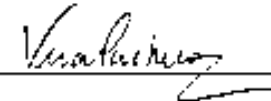
Banca Examinadora:

Profa. Dra. Maira Avejar Miranda
(Presidente)

Instituição: UESB

Ass.: 

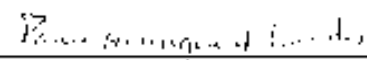
Profa. Dra. Vera Pacheco (coorientadora)
Instituição: UESB

Ass.: 

Profa. Dra. Marian dos Santos Oliveira
Instituição: UESB

Ass.: 

Prof. Dr. Paulo Henrique Aguiar Mendes
Instituição: UEOP

Ass.: 

Aos meus familiares e amigos que, com muito carinho e apoio, me ajudaram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), pela oportunidade de realização da minha formação em nível de mestrado.

À Capes: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”.

À minha orientadora Prof^a Dr^a Máira Avelar e à minha coorientadora Prof^a Dr^a Vera Pacheco, por todo o conhecimento compartilhado e pelas orientações.

Aos membros da banca de qualificação: a professora Dr^a Vera Pacheco (Presidente – Coorientadora), a professora Dr^a Márcia Helena de Melo Pereira e a professora Dr^a Marian dos Santos, por aceitarem avaliar o trabalho, e pelas mais que valiosas contribuições.

Aos membros da Banca de Defesa: a professora Dr^a Máira Avelar (Presidente – Orientadora), a professora Dr^a Vera Pacheco (Coorientadora), o professor Dr. Paulo Henrique Aguiar Mendes e a professora Dr^a Marian dos Santos, por aceitarem participar da banca e por toda a avaliação e contribuição ao trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Linguística, especialmente a Professora Dr^a. Vera, a professora Dr^a. Márcia e a professora Dr^a. Marian, pelos ensinamentos compartilhados e por me ensinarem a amar a Linguística.

Aos funcionários do PPGLin, Luciana e Vanêide, a ajuda, o apoio e a paciência que vocês tiveram comigo foram indispensáveis. Vocês tornaram a minha caminhada muito mais leve.

A Deus, pois sem Ele nada seria e em lugar algum teria chegado.

Aos meus pais, Custódio e Eleuza, por me ensinarem a nunca desistir dos meus sonhos, por sempre fazerem a diferença em todos os momentos e pelo apoio, ajuda, paciência.

À minha irmã, Bárbara, por me mostrar que não existem limitações que possam nos impedir de conquistar os nossos objetivos.

Ao meu noivo, Alisson, por toda a paciência, amor, incentivo, cuidado, por apoiar os meus sonhos, sempre me incentivando a vencer os meus medos e lutar pelos meus objetivos.

Aos meus familiares, em especial a Tia Lúcia, por ser nosso suporte nas horas mais difíceis e por acreditar em mim; a Tia Piu e Mara, por toda a ajuda nos momentos difíceis, por ser nosso porto seguro, pela força e apoio; e a Tia Lai, por apoiar os meus sonhos, sempre me

incentivando a estudar. As senhoras foram fundamentais nessa caminhada, obrigada por sempre vibrarem com minhas vitórias.

A meu Tio Dilson, por apoiar os meus sonhos, sempre me incentivando a vencer os meus medos e lutar pelos meus objetivos.

A meu Tio Robério (in memorian), que há alguns anos me disse que Deus iria preparar o melhor pra mim; que eu deveria confiar em Deus, pois o meu dia chegaria e eu conseguiria realizar todos os meus sonhos. Seus ensinamentos me fortalecem e me ajudam a lutar pelos meus sonhos.

A todos os meus colegas do PPGLin, em especial às minhas amigas Mariana e Mércia, por estarem ao meu lado desde o início, por toda ajuda, apoio, por lutarem comigo e por mim. Vocês fizeram e fazem a diferença, afinal, essa vitória foi nossa. Agreço também a Jade, Thamyres, Livia e Danielle por toda a ajuda e apoio.

Aos meus amigos, por estarem sempre ao meu lado, ajudando, protegendo, amparando e apoiando.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão deste mestrado. Cada palavra de incentivo, ajuda e apoio foi fundamental para a conclusão dessa dissertação.

Finalizo com a palavra GRATIDÃO, sentimento pelo qual me sinto cheia neste momento. Foi muito difícil chegar até aqui, mas graças a Deus e à ajuda de vocês, conseguimos.

Aos outros dou o direito de ser como são. A mim, dou o dever de ser a cada dia melhor.

(Chico Xavier)

RESUMO

Nesta dissertação, busca-se analisar o roteiro da sessão do Tribunal do Júri, definindo a estruturação desse roteiro com base nas concepções da Linguística Cognitiva. Diante disso, formulamos a seguinte pergunta: é possível organizar cognitivamente um roteiro da sessão do Tribunal do Júri? Foram definidas duas hipóteses: é possível estruturar cognitivamente um roteiro da sessão do Tribunal do Júri; o roteiro da sessão do Tribunal do Júri é constituído pelos seguintes elementos: chamada dos jurados, sorteio dos jurados, qualificação, interrogatório, debates, réplica, tréplica, quesitos e sentença. Definimos como objetivo geral verificar a possibilidade de estruturação cognitiva de um roteiro da sessão do Tribunal do Júri. Como objetivos específicos, buscamos definir os elementos que compõem a estruturação geral da sessão do Tribunal do Júri, bem como definir os participantes e seus papéis interacionais na sessão em questão. Como aporte teórico, para elucidar as questões referentes ao campo do Direito, utilizamos a Constituição Federal (CF), o Código Penal (CP) e o Código de Processo Penal (CPP), bem como recorremos a obras recentes que complementassem as informações encontradas nas Leis supramencionadas. Já para descrever e analisar os dados, foram utilizados os seguintes conceitos da Linguística Cognitiva: esquema, *frame* e roteiro. Quanto aos procedimentos metodológicos, definimos como *corpus* uma sessão videogravada em seu contexto natural de ocorrência. No que se refere à análise, primeiramente, foi analisada a disposição espacial da sessão do Tribunal do Júri, por meio de imagens. Em seguida, selecionamos 13 (treze) trechos que ilustram, cronologicamente, o roteiro da sessão. A organização cronológica foi descrita, levando-se em consideração a interação entre os elementos e os participantes que constituem a sessão do Tribunal do Júri. Os resultados demonstram que, do ponto de vista visual, a disposição espacial encontrada é tanto física, quanto simbólica, pois representa padrões desse rito jurídico específico. Ficou comprovado que é possível organizar cognitivamente o roteiro da sessão do Tribunal do Júri, formado pelos seguintes elementos: chamada e sorteio dos jurados; interrogatório do réu; debates verbais; réplica (facultativa); tréplica (obrigatória em caso de réplica); quesitos; sentença. Por fim, foi possível analisar marcas de individualidade nos embates argumentativos, tanto na fala do Promotor, quanto na do Advogado. Isso demonstra que, na sessão do Tribunal do Júri, é necessário esclarecer os termos da esfera jurídica, para que possam ser compreendidos pelo público leigo.

PALAVRAS-CHAVE:

Linguística Cognitiva. Roteiro. Sessão do Tribunal do Júri.

ABSTRACT

This thesis analyzes the script of the Jury Court session, defining the structure of this script, based on concepts from Cognitive Linguistics. Our research question is: is that possible to cognitively organize a script for the Jury Court session? Two hypotheses were defined: that is possible to cognitively structure a script for the Jury Court session; a script for the Jury Court session has the elements: jurors' call, jurors' draw, qualification, questioning, debates, reply, rejoinder, questions e sentence. We defined as a general objective to verify the possibility of cognitively structuring a script for the Jury Court session. As specific objectives, we seek to define the elements that constitute the Jury Court session general structure, as well as its participants and their interactional roles in this session Jury. As theoretical framework, to clarify Law issues, we use the Federal Constitution (FC), the Criminal Code (CC) and the Code of Criminal Procedure (CCP), as well as we resort to recent works that complement the information found in the beforementioned Laws. The following concepts of Cognitive Linguistics were used to describe and analyze the data: schema, *frame* and script. Regarding the methodological procedures, we define as data a video-record session in its natural context. Regarding the data analysis, firstly, the spatial arrangement of the Jury Court session was analyzed, through images. Subsequently, we selected 13 (thirteen) excerpts that chronologically illustrate the session's script. The chronological organization of this session was described, taking into consideration the interaction between the elements and the participants that constitute the Jury Court session. The results show that, from a visual point of view, the spatial arrangement found in the Jury Court session is both physical and symbolic, as it represents ritualized patterns of this session. In addition, it was proved that it is possible to cognitively organize the Jury Court session script, formed by the following elements call and jury draw; defendant's interrogation; verbal debates of prosecution and defense; in case of interest, the prosecution has the right to reply, and obligatorily the defense will make the rejoinder; questions; sentence. Finally, we found marks of individuality in argumentative debates between Prosecutor and Lawyer. This demonstrate that in the Court Jury session, it is necessary to clarify the terms of the legal sphere so that they can be understood by the lay public.

KEYWORDS:

Cognitive Linguistics. Script. Jury Court Session.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Esquema do <i>frame</i> “EVENTO COMERCIAL”	27
Figura 2 - Imagem frontal visualizada pelos espectadores da sessão.....	37
Figura 3 - Imagem do local onde se encontram os jurados.....	38
Figura 4 - Imagem do quadrante esquerdo visualizado pelos espectadores da sessão.....	38
Figura 5 - Imagem do quadrante direito visualizado pelos espectadores da sessão.....	39
Figura 6 - Imagem do Promotor visualizado pelos jurados.....	40
Figura 7 - Diagrama do roteiro da sessão do Tribunal do Júri.....	56

LISTA DE EXCERTOS

Excerto 1 - Chamada dos jurados.....	44
Excerto 2 - Sorteio dos jurados.....	44
Excerto 3 - Inquirição de testemunhas.....	45
Excerto 4 - Qualificação e interrogatório do réu.....	46
Excerto 5 - Debates.....	47
Excerto 6 - Debates do Promotor.....	48
Excerto 7 - Debates do Advogado.....	49
Excerto 8 - Consulta do Juiz ao Promotor – Réplica.....	50
Excerto 9 - Réplica.....	51
Excerto 10 - Concessão da palavra ao Advogado – Tréplica.....	52
Excerto 11 – Tréplica.....	53
Excerto 12 - Quesitos.....	54
Excerto 13 – Sentença.....	55
Excerto 14 - Trecho inicial dos debates – Promotor.....	58
Excerto 15 - Trecho inicial dos debates – Advogado.....	58
Excerto 16 - Quesitos – Advogado.....	59

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI: DO PASSADO AOS DIAS ATUAIS.....	17
2.1 A sessão do Tribunal do Júri conforme o Código de Processo Penal e o Código Penal	19
2.2 A qualificadora do Femicídio.....	21
3 OS CONCEITOS DE ESQUEMA, <i>FRAME</i> E ROTEIRO NA LINGUÍSTICA COGNITIVA.....	25
3.1 Estruturação geral do roteiro da sessão do Tribunal do Júri.....	31
4 METODOLOGIA.....	34
4.1 Procedimentos de coleta dos dados.....	34
4.2 Procedimentos de análise dos dados.....	35
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	37
5.1 Disposição espacial dos participantes da sessão do Tribunal do Júri.....	37
5.2 O roteiro da sessão do Tribunal do Júri.....	42
5.3 Discussão dos dados: análise de marcas de individualidade.....	57
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	65

1 INTRODUÇÃO

O nosso ordenamento jurídico é responsável por reger nossa vida em sociedade, determinando normas que direcionam as ações de cada indivíduo. Para isso, existem várias esferas dentro do Direito que regulam as mais diversas situações, como, por exemplo, o Direito Penal, que determina quais condutas não podem ser praticadas, pois são classificadas como crimes. A título de exemplo, temos o artigo 121 do Código Penal (CP), que prevê o crime de homicídio como assassinar alguém.

Já o Código de Processo Penal (CPP) trata de questões voltadas à tramitação processual, como, por exemplo, onde será julgado o acusado de homicídio. No caso dos crimes contra a vida, como o homicídio, o processo tramita na Vara do Júri e o julgamento é realizado na sessão do Tribunal do Júri.

Interessa-nos estudar a sessão do Tribunal do Júri, visto que se trata de uma audiência criminal em que há mais embates argumentativos entre a acusação e a defesa, representadas, respectivamente, por Promotor de Justiça e Advogado. O Promotor atua como fiscal da lei. Já o Advogado atua na defesa do acusado.

Ademais, é importante esclarecer que a principal diferença de uma sessão do Tribunal do Júri em relação a outras audiências criminais, é que, no Júri, a decisão final de condenar ou absolver o acusado compete aos jurados, e não a um Juiz, não sendo necessário que os jurados pertençam à esfera jurídica.

Assim, para que os jurados possam deliberar e decidir o futuro do réu, faz-se necessário ter conhecimento das acusações imputadas ao acusado, bem como conhecer as informações contidas no processo que sejam relevantes ao julgamento, como os fatos, os laudos, os depoimentos, dentre outros. Nesse sentido, o Promotor e o Advogado precisam esclarecer os fatos para os jurados, além de explicar os termos técnicos. Isso ocorre no momento dos embates argumentativos, pois, no momento em que os jurados forem votar, devem ter ciência tanto das provas contidas nos autos quanto da argumentação apresentada pelas partes.

Dessa forma, selecionamos como *corpus* uma sessão do Tribunal do Júri que trata do crime de homicídio e que tem como uma das qualificadoras o feminicídio. Já que o homicídio de mulheres apresenta índices alarmantes no Brasil, uma vez que, por exemplo, a cada 100 mil mulheres, 4,8 são vítimas de homicídio, segundo os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) (ANDRADE, 2019).

A escolha desta sessão do Tribunal do Júri, em específico, deve-se ao fato de, na esfera jurídica, essa sessão configurar-se como uma das audiências que propicia mais disputas

argumentativas entre as partes, sobretudo nos debates, na réplica e na tréplica. Ademais, ao selecionarmos crimes bárbaros, hipotetizamos que haveria mais embates entre o Promotor de Justiça e o Advogado, que são os sujeitos que possuem mais proeminência e, conseqüentemente, maior tempo de fala nas sessões.

A sessão do Tribunal do Júri constitui uma audiência criminal que envolve várias operações mentais culturalmente convencionadas. Essas operações mentais correspondem aos procedimentos realizados pelos participantes durante a sessão e que, apesar de haver previsão legal, já haviam sido culturalmente pactuadas por estes participantes.

Em função disso, a Sessão do Júri pode ser estudada dentro da perspectiva da Linguística Cognitiva, pois essa abordagem fornece um arcabouço teórico no qual as estruturas da linguagem são estudadas não como entidades autônomas, mas como manifestações das capacidades cognitivas gerais. Sendo assim, de acordo com Lenz (2013), a Linguística Cognitiva parte da organização conceptual, dos princípios de categorização, dos mecanismos de processamento e da experiência cultural, social e individual. Dessa maneira, para a Linguística Cognitiva, o significado trata-se do elemento que está no centro dos estudos da Linguística. Este é o pressuposto que tem mais importância nessa área do conhecimento e que é partilhado pelas diversas abordagens da área (LENZ, 2013).

Cognitivamente, armazenamos em nossas memórias de longa duração os conhecimentos obtidos culturalmente, que são acionados cotidianamente para entender os eventos, as cenas, as situações, os locais etc. O esquema, o *frame* e o roteiro podem ser considerados sistemas responsáveis por estruturar o conhecimento que armazenamos. Os esquemas são responsáveis por organizar uma sucessão de eventos, onde haverá a ativação de algumas macrocategorias, como, por exemplo: ações, conclusão, personagens, dentre outras (DELL'ISOLA, 1991).

Quanto ao *frame*, trata-se de um sistema de conhecimento que é estruturado com base na esquematização de experiências e armazenado na nossa memória de longa duração (FERRARI, 2011). Além disso, Duque (2015) esclarece que os *frames* podem ser simples ou complexos. Denominam-se os *frames* complexos como roteiros (DUQUE, 2015). Para Duque (2015), os roteiros costumam comportar várias funções e normalmente realizam a organização cronológica dos eventos.

Diante disso, a pergunta desta pesquisa é a seguinte: é possível organizar cognitivamente um roteiro da sessão do Tribunal do Júri? A partir da pergunta, foram definidas duas hipóteses: i) é possível estruturar cognitivamente um roteiro da sessão do Tribunal do Júri; ii) o roteiro da sessão do Tribunal do Júri é constituído pelos seguintes elementos: chamada dos

jurados, sorteio dos jurados, qualificação, interrogatório, debates, réplica, tréplica, quesitos e sentença.

Definimos como objetivo geral verificar a possibilidade de estruturação cognitiva de um roteiro da sessão do Tribunal do Júri. Como objetivos específicos, buscamos definir os elementos que compõem uma estrutura geral do Tribunal do Júri, bem como definir os participantes e seus papéis interacionais na sessão em questão.

Quanto à organização geral, esta dissertação foi dividida em cinco seções. Na segunda seção, fizemos uma retrospectiva de como surgiu a sessão do Tribunal do Júri. Além disso, discorremos sobre o que o Direito Processual Penal e o Direito Penal estabelecem para o funcionamento dessa sessão. Explicamos, ainda, o que é e quais são os casos de incidência da qualificadora do feminicídio.

Na terceira seção, foram abordados os conceitos da Linguística Cognitiva, essenciais para a realização das análises desta dissertação. Apresentamos, então, os conceitos de esquema, *frame* e roteiro, uma vez que optamos por focalizar o conceito e o funcionamento do roteiro. Assim, explicamos a estruturação geral do roteiro de uma sessão do Tribunal do Júri, apresentando as características próprias dessa Sessão.

Na quarta seção, abordamos a metodologia, que foi dividida em duas partes: na primeira, são apresentados os procedimentos de coleta, descrevendo todo o procedimento, desde a escolha do tema até a filmagem do Júri que nos servirá de análise; na segunda parte, são descritos os procedimentos de análise, onde explicamos como definimos os elementos do roteiro da sessão do Tribunal do Júri.

Na quinta seção, análises e discussão, fora descrita a disposição espacial dos participantes da sessão do Tribunal do Júri. Além disso, à luz da Linguística Cognitiva, analisamos uma sessão do Tribunal do Júri em que um acusado foi julgado por ter cometido homicídio qualificado pelo feminicídio, tendo sido selecionadas amostras para demonstrar os elementos obrigatórios e facultativos do roteiro dessa sessão. Foi realizada, ainda, uma discussão dos dados, em que foram apresentados alguns excertos, para demonstrar a presença das marcas de individualidade do Promotor e do Advogado.

Nas considerações finais, apresentamos os resultados encontrados em nossas análises, a partir dos quais constatamos que a sessão do Tribunal do Júri é uma audiência que segue as orientações determinadas pela lei, especialmente pelo CP e pelo CPP. Também, sob o ponto de vista da Linguística Cognitiva, foi possível constatar que a sessão do Tribunal do Júri pode ser considerada um arcabouço de conhecimento armazenado na memória de longa duração dos

participantes, apresentando a seguinte estruturação: chamada dos jurados, sorteio dos jurados, qualificação, interrogatório, debates, réplica, tréplica, quesitos e sentença.

Por fim, faz-se necessário enfatizar que essa estruturação, quando comparada com a de outras audiências criminais, não pode ser considerada completamente rígida, em decorrência das possibilidades de que haja entradas subjetivas principalmente, uma vez que Promotor e Advogado se valem da modalidade oral para manifestação nos debates, na réplica e na tréplica.

2 A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI: DO PASSADO AOS DIAS ATUAIS

A sessão do Tribunal do Júri tem sua provável origem na Grécia antiga e, nos dias atuais, possui um funcionamento determinado pelo CPP e pelo CP. Apesar de não haver um consenso de como surgiu o Júri, as primeiras evidências da existência foram encontradas no século IV antes de Cristo, na Grécia Antiga (BANDEIRA, 2010). De acordo com Bandeira (2010), nesta época, havia o Tribunal dos Heliastas, composto pelos cidadãos que realizavam suas reuniões na praça pública; tinha como princípio a justiça popular, além de ter inspirado o surgimento do Tribunal do Júri inglês.

Segundo Guilherme Nucci (*apud* BANDEIRA, 2010), no período da República, foi instituído o Júri em Roma, denominado *quaestiones*, tendo começado como temporário e, posteriormente, tornou-se definitivo. Conforme Bandeira (2010), na composição do Júri em Roma havia um pretor, denominado *quaestor*, e os jurados. O autor menciona que a escolha dos jurados era realizada entre os tribunos do tesouro, cavaleiros e senadores. Além disso, era exigido pela Lei Pompéia que estes jurados possuísem idade maior que trinta anos, aptidão legal e renda (BANDEIRA, 2010).

Assim, o funcionamento desse Tribunal ocorria no Fórum, local onde se realizava o sorteio dos jurados no dia marcado para o julgamento, permitindo-se que o acusado e o acusador recusassem o jurado sem ter que apresentar um motivo, até que a lista se esgotasse (BANDEIRA, 2010). Nesse caso, segundo Bandeira (2010), quem conduzia o Tribunal era um pretor, que era Juiz. Além disso, esse Tribunal também era composto pelo Conselho de Cidadãos, responsável por julgar e determinar qual pena seria aplicada aos crimes que o Tribunal tinha competência para julgar (BANDEIRA, 2010). Conforme o autor, nesse sistema, quando não havia *quórum* para compor o Conselho, realizava-se um novo sorteio.

Bandeira (2010) ressalta que o surgimento do Júri, no modelo como é conhecido nos países ocidentais, no modo como se conhece hoje no Brasil, ocorreu na Inglaterra, em 1215, com a publicação da Constituição da Inglaterra. Ainda de acordo com esse autor, esse foi o modo encontrado pelos ingleses para resguardar os direitos fundamentais da população frente aos abusos executados por um governo autoritário. Nucci (*apud* BANDEIRA, 2010) assegura que essas mudanças permitiram que o cidadão pudesse julgar o seu semelhante com base nos costumes que regem a vida em sociedade e no bom senso.

Bandeira (2010) afirma que os juízes que integravam o *ancién régime* (antigo regime) estavam submissos aos interesses tanto das dinastias quanto da monarquia; assim, não havia justiça nas decisões proferidas, pois não eram elaboradas buscando-se a justiça, mas visando

apenas manter os seus cargos. Segundo Bandeira (2010), para isso, as decisões precisavam satisfazer os interesses destes soberanos. Dessa forma, eram usados os julgamentos confidenciais considerados abomináveis e as torturas como um recurso eficaz para obtenção de uma temida “verdade” (BANDEIRA, 2010).

Bandeira (2010) salienta que, no Brasil, institui-se o Tribunal do Júri em 18 de julho de 1822, por meio de Lei, sendo competente para julgar apenas os crimes de imprensa. O autor acrescenta que, inicialmente, este Tribunal era composto pelos jurados, escolhidos entre os homens honrados, patriotas, bons e inteligentes. Além disso, o acusado tinha a opção de recorrer no máximo dezesseis jurados, podendo recorrer à clemência, apenas, do príncipe regente (BANDEIRA, 2010).

De acordo com Bandeira (2010), a Lei nº 261, publicada em 03 de dezembro de 1841, trouxe grandes inovações, tanto no funcionamento quanto na organização do Júri, ao extinguir o Júri de acusação, bem como ao atribuir a função de proferir a pronúncia aos Juízes municipais e autoridades policiais. Além disso, segundo Bandeira (2010), com a criação da Lei nº 2.033, publicada em 20 de setembro de 1871, foi ampliada a lista de crimes que o Júri tinha competência para julgar, além de retirar a oportunidade de ter a participação das autoridades policiais na formação de culpa, quando se referia aos crimes comuns.

Para Nucci (*apud* BANDEIRA, 2010), com o surgimento da Constituição Republicana de 1891, ao integrar a sessão que se referia à “Declaração de Direitos”, passou-se a considerar o Júri como uma garantia ou direito individual. Conforme Bandeira (2010), quando a Constituição de 1937 entrou em vigor, era claramente totalitária, não tendo se manifestado sobre o Tribunal do Júri, o que fez com que alguns juristas acreditassem que tinha ocorrido sua extinção.

Contudo, com a publicação do Decreto-Lei nº 167, em 05 de janeiro de 1938, foi reconhecida, de forma implícita, a existência do Tribunal do Júri no ordenamento jurídico, ao estabelecer a competência do Júri para o julgamento de alguns crimes, sendo estes: “homicídio, infanticídio, induzimento ou auxílio a suicídio, duelo com resultado de morte ou lesão seguida de morte, roubo seguido de morte e sua forma tentada” (BANDEIRA, 2010, p. 30).

Bandeira (2010) afirma que a Constituição de 1988 foi responsável por incluir o Tribunal do Júri no art. 5º, do inciso XXXVIII, da Constituição Federal (CF), como direito e garantia fundamental, tornando-se uma cláusula pétrea.

Além disso, faz-se necessário salientar que o CPP que determina os procedimentos que serão realizados na sessão do Tribunal do Júri foi publicado em 1941 (BRASIL, 1941), e que a

última alteração significativa referente ao Tribunal do Júri foi realizada pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, que alterou a redação de diversos artigos deste código.

É importante ressaltar que os procedimentos que se referem ao Tribunal do Júri estão previstos no CPP, mais especificamente, em seu capítulo II, desde a seção I até a seção XVI, onde estão descritos todos os procedimentos que são realizados nessa sessão (BRASIL, 1941).

Após a realização de uma breve retrospectiva histórica, a fim de demonstrar como surgiu a sessão do Tribunal do Júri, discorreremos, na próxima subseção, sobre o que o CPP e o CP expõem em relação a essa sessão.

2.1 A sessão do Tribunal do Júri conforme o Código de Processo Penal e o Código Penal

Na sessão do Tribunal do Júri são julgados os crimes contra a vida. Trata-se de uma audiência que possui um rito diferenciado, pois, apesar de ser presidida por um Juiz, nela a responsabilidade de condenar ou absolver é dos jurados.

O Tribunal do Júri possui um rito em que a argumentação é primordial, sendo destinadas ao Promotor e ao Advogado algumas horas para tentar convencer os jurados. O art. 447 do CPP determina que sete jurados irão compor o conselho de sentença. Estes jurados assistem à sessão e, no final, respondem aos quesitos formulados pelo Juiz, sendo estes os responsáveis pelo julgamento do acusado. Após a deliberação dos jurados, o Juiz sentencia de acordo com o voto deles, determinando a pena, no caso de condenação, ou absolvendo o acusado, se esse for o veredito do Júri.

Os crimes julgados no Tribunal do Júri são previstos no CP, como os crimes dolosos contra a vida, o que inclui tanto os consumados quanto tentados. Assim, os crimes contra a vida são: o homicídio, que está previsto no artigo 121 do CP; o induzimento, a instigação ou o auxílio ao suicídio, previsto no artigo 122 do CP; o infanticídio, previsto no artigo 123 do CP e o aborto, previsto nos artigos 124 a 127 do CP (BRASIL, 1940).

Além disso, o CPP prevê que, na sessão do Tribunal do Júri, ocorrem os debates, momento em que o representante do Ministério Público e Advogado apresentarão seus argumentos aos jurados, pelo lapso temporal de até uma hora e meia para cada parte. Após os debates, o Promotor informa ao Juiz se deseja realizar a réplica; caso a resposta seja positiva, obrigatoriamente o Advogado terá que realizar a tréplica, ambas com duração máxima de uma hora. Conforme artigos transcritos adiante:

Dos Debates

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) [...]

§ 3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º **A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.** (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 477. **O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.** (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) [...] (BRASIL, 1941, grifos nossos).

Como pode ser observado no CPP, na sessão do Tribunal do Júri, como em toda a audiência, o Juiz tem um papel muito importante, organizando toda a sessão. Mas, especialmente nessa sessão, o Promotor e o Advogado ocupam um papel de destaque, em decorrência dos períodos de manifestações orais, visto tratar-se do momento em que os jurados, passam a ter conhecimento de todas as informações importantes do processo, que lhes ajudarão a decidir a causa.

Neste caso, trata-se de uma esfera que é regulamentada pelas leis, mas, ao mesmo tempo, possui um funcionamento diferenciado de outros campos jurídicos, em decorrência dos embates argumentativos. Assim, o seu conteúdo segue um padrão determinado pela lei, ocorrendo um longo período de manifestações orais, em que as alegações são apresentadas para os jurados, que são leigos, ou seja, não precisam pertencer à esfera jurídica, o que traz flexibilizações necessárias para que o Júri possa dar o seu veredito.

Vale observar que o Juiz, o Promotor e o Advogado são pertencentes à esfera jurídica. Assim, a estruturação da sessão do Tribunal do Júri é definida pela área jurídica, isto é, pela legislação pátria, especialmente pelas normas contidas na CF, no CPP e no CP. Essas leis estabelecem as funções dos sujeitos diretamente envolvidos na sessão, determinando, por exemplo, o tempo para os debates, para a réplica e tréplica.

Após abordar o que o CPP e o CP expõem sobre essa sessão do Tribunal do Júri, explicaremos, na subseção seguinte, o que é e quais os casos de incidência da qualificadora do feminicídio.

2.2 A qualificadora do Feminicídio

O feminicídio é uma qualificadora do homicídio que foi inserida no artigo 121 do CP, mais especificamente, no inciso VI do CP, por meio da promulgação da Lei nº 13.104, em 9 de março de 2015, que também alterou o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, inserindo o feminicídio na relação dos crimes considerados hediondos, conforme artigos transcritos a seguir:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...]

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) [...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 1940).

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984) (...)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (**art. 121**, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, **VI**, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (BRASIL, 1990, grifos nossos).

De acordo com o inciso VI do art. 121 do CP, a incidência da qualificadora do feminicídio ocorre quando o crime de homicídio é praticado contra a mulher, por pertencer ao sexo feminino, conforme o inciso transcrito a seguir:

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) [...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 1940).

Ademais, o parágrafo 2º do art. 121 do CP, que complementa o entendimento do inciso supracitado, considera que há duas situações em que o crime é cometido em decorrência de a vítima ser mulher. Essas situações estão assim listadas:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) [...] (BRASIL, 1940).

Conforme Gonçalves (2016), no tocante à compreensão do art. 121, § 2º, inciso I do CP, transcrito anteriormente, faz-se necessário analisar a Lei 11.340/2006. Essa Lei, que passou a

ser conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu com o objetivo de coibir a violência contra a mulher, denominada como violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006). Um dos mecanismos encontrados para coibir esse tipo de violência foi a inclusão do §9º no artigo 129 do CP, para punir com penas mais severas a lesão corporal praticada contra descendente, companheiro, irmão, ascendente ou cônjuge, ou contra alguém que tenha convivido ou conviva, ou, até mesmo, se o autor do crime prevalecer de relação de coabitação, doméstica ou de hospitalidade. Assim, a Lei Maria da Penha buscou estabelecer meios de proteção e assistência às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha define violência doméstica ou familiar, em seu art. 5º, como toda omissão ou ação que tem como base o gênero, tendo como consequência para a mulher: morte, lesão, sofrimento psicológico, físico ou sexual e até mesmo dano patrimonial ou moral, no campo familiar, doméstico ou até mesmo em decorrência de um relacionamento íntimo afetivo. Gonçalves (2016) sintetiza essa explicação informando que, para tipificar os casos de violência familiar ou doméstica que caracterizam o feminicídio, é necessário que essa agressão seja praticada em virtude de a vítima ser mulher. A fim de facilitar o entendimento da qualificadora em questão, Gonçalves (2016) aponta alguns exemplos de situações em que o homicídio torna-se qualificado pelo feminicídio, como nos casos em que o cônjuge ceifa a vida de sua esposa, em virtude de ela ter pedido o divórcio, ou em decorrência de não ter cumprido ordens do réu, e até mesmo nos casos em que a vítima não teve interesse em ter relações sexuais.

Gonçalves (2016) acrescenta, ainda, que, nos casos em que o homicídio foi praticado com o intuito de, após o óbito da esposa, o cônjuge receber o valor da apólice do seguro de vida contratado por ela, fica tipificado o delito de homicídio com a incidência da qualificadora de motivo torpe. Além disso, o autor aponta que a qualificadora do feminicídio também pode incidir nos casos em que o homicídio é praticado para com a filha, devido ao fato de, por exemplo, ela ir a uma festa utilizando uma ‘saia muito curta’.

Consoante Gonçalves (2016), a segunda situação em que o homicídio pode ser tipificado com a qualificadora do feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do CP, trata-se da discriminação ou, até mesmo, menosprezo por ser mulher, como razão para a prática do crime. Nessas situações, conforme o autor, não é necessário que a vítima seja alguém que o acusado conheça. Para facilitar o entendimento, o estudioso exemplifica com duas situações: na primeira, um indivíduo mata uma mulher, pois compreende que ela não poderia estudar numa universidade; na segunda, um indivíduo ceifa a vida da mulher, alegando que ela não pode desempenhar suas atividades laborais. De acordo com Gonçalves (2016), apenas mulheres são sujeitos passivos de incidência da qualificadora do feminicídio.

Para Farias e Rosenvald (2017), travestis, homossexuais ou homens não são incluídos como sujeitos passivos dos crimes de feminicídio. Nesse sentido, os autores fazem uma ressalva, afirmando que a mulher transexual não pode ser confundida com intersexual, homossexual, travesti ou bissexual. A transexual possui, fisicamente, um sexo que é diferente da conformação sexual psíquica (FARIAS; ROSENVALD, 2017). Diante dessa situação, segundo os autores, para que haja a conformação, tanto do seu estado psíquico quanto físico, faz-se necessária a realização da cirurgia para a mudança de sexo.

Quanto à possibilidade de uma mulher transexual figurar como vítima do homicídio qualificado pelo feminicídio, Cunha (2016) afirma que, no nosso ordenamento jurídico, existem dois posicionamentos: o primeiro, considerado conservador, compreende que, geneticamente, a mulher transexual não pertence ao sexo feminino, passando somente a possuir o órgão genital feminino. Portanto, segundo o autor, essa corrente considera que a mulher transexual não tem direito à incidência da qualificadora; para o segundo posicionamento, considerado moderno, é possível a incidência da qualificadora do feminicídio somente nos casos em que a transexual realize uma cirurgia irreversível, transformando suas características sexuais. O autor enfatiza que, nesses casos, após a cirurgia, a jurisprudência admite que seja realizada a retificação do registro civil da mulher.

Por fim, faz-se necessário analisar as causas de aumento de pena da qualificadora do feminicídio, listadas no art. 121, § 7º do CP, transcrito a seguir:

[...] § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
 I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
 II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)
 III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)
 IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018) (BRASIL, 1940).

Assim, se o crime de homicídio qualificado pelo feminicídio for praticado em qualquer uma das situações listadas no art. 121, § 7º, incisos I a IV, do CP, em caso de condenação, a pena do acusado poderá ter um aumento que varia de um terço à metade da pena estabelecida. Após esclarecer o que é e quais são os casos de incidência da qualificadora do feminicídio, abordaremos, na próxima seção, os conceitos da Linguística Cognitiva que serão utilizados para

analisar o nosso *corpus*, bem como discorreremos sobre a estruturação geral do roteiro de uma sessão do Tribunal do Júri.

3 OS CONCEITOS DE ESQUEMA, *FRAME* E ROTEIRO NA LINGUÍSTICA COGNITIVA

Cognitivamente, armazenamos na memória de longo prazo conhecimentos que adquirimos culturalmente e que acionamos diariamente para compreender cenas, locais, eventos, situações etc. Optamos por estudar três sistemas que estruturam esse conhecimento que armazenamos: esquema, *frame* e roteiro.

Inicialmente, discutiremos o conceito de esquema com base em Dell’isola (1991) e Cavalcante e Souza (2010). Os esquemas possibilitam que os textos sejam resumidos, permitem que sejam organizados de um modo distinto do original, facilitando sua reprodução e memorização (Cf. MARCUSCHI, 1985 *apud* DELL’ISOLA, 1991). Assim, é possível perceber que os esquemas estruturam uma série de eventos onde ocorre a ativação de macrocategorias, tais como: conclusão, ações, personagens, dentre outros (DELL’ISOLA, 1991). De acordo com Cavalcante e Souza (2010), dentre os atos (ou processos) cognitivos desencadeados diariamente na vida das pessoas, temos, na memória, a evocação de um modo de conhecimento geral que engloba os eventos, as situações familiares, além das demais coisas que conhecemos. Segundo os autores, denominamos “esquema” estes diversos modos de conhecimentos gerais acerca de um evento ou situação, constitutivos da memória semântica.

Cavalcante e Souza (2010) acrescentam que construímos esses esquemas cognitivos baseados nas nossas experiências culturais, além disso, sua ativação acontece na medida em que ocorre a manifestação da linguagem nas mais variadas circunstâncias contextuais. Para Cavalcante e Souza (2010), compartilhamos, a título de exemplo, o esquema cognitivo da noção de BIBLIOTECA. De acordo com os autores, entendemos o que é uma biblioteca – baseada nas nossas experiências socioculturais – como o local onde há revistas (livros etc.), cadeiras, armários (ou estantes), mesas, indivíduos responsáveis por procurar os livros, indivíduos responsáveis por organizar e selecionar os livros etc.

Assim, segundo Cavalcante e Souza (2010), o esquema cognitivo basilar de uma BIBLIOTECA não englobaria enfermeiros, médicos, doentes e remédios. No que se refere aos últimos exemplos, dependendo do contexto no qual estejam insertos, nos possibilitam acionar esquemas que, provavelmente, são compartilhados para ativar a noção de HOSPITAL (CAVALCANTE; SOUZA, 2010).

Conforme Matlin (2004 *apud* CAVALCANTE; SOUZA, 2010), as teorias que tratam dos esquemas confluem no sentido de que, diariamente, os seres humanos codificam, em sua memória semântica, dados genéricos relacionados a uma determinada circunstância e, ao evocá-

los (relembra-los), usam-nos, a fim de propor e compreender novos esquemas. Cavalcante e Souza (2010) informam que compreender um “esquema cognitivo” desse modo possibilita-nos produzir expectativas acerca do que deveria ou pode ocorrer em determinadas circunstâncias, o que pode nos guiar a cometer um erro ou nos enganar. Mas, também, é importante esclarecer que, conforme os autores, esses esquemas cognitivos levam-nos a compreender e reconhecer novas situações. Após tecer as considerações sobre o esquema, faz-se necessário entender os *frames*.

Abordaremos o conceito de *frames* com base em Dell’isola (1991), Cavalcante e Souza (2010), Duque (2015) e Ferrari (2011). Para Dell’isola (1991), pode-se configurar o conhecimento como uma classificação de elementos organizados em uma ordem. Conforme a autora, essa ordem não seria hierárquica, no entanto deve ser bem definida. Segundo a estudiosa, um conhecimento é constituído pelos “*Frames*” (C. MINSKY, 1975; CHARNIAK, 1975 *apud* DELL’ISOLA, 1991) que se organizam em um determinado arranjo combinatório.

Cavalcante e Souza (2010) acrescentam que *frame* é um modo de esquematizar as experiências, trata-se de uma estrutura do conhecimento onde ocorre a representação em um nível conceptual, armazenando-se estes conhecimentos em uma memória de longa duração. Esse conhecimento refere-se a entidades e elementos relacionados a uma determinada situação, cena ou evento proveniente da experiência humana e organizado culturalmente (CAVALCANTE; SOUZA, 2010).

Cada *frame* se estabelece em uma determinada situação interacional, além de ser resultante dos conhecimentos compartilhados e construídos socioculturalmente pelos participantes do evento discursivo (CAVALCANTE; SOUZA, 2010). Os autores enfatizam que, dependendo do contexto da linguagem em que foi instituído esse enunciado, alguns aspectos do *frame* serão mais evidenciados que outros.

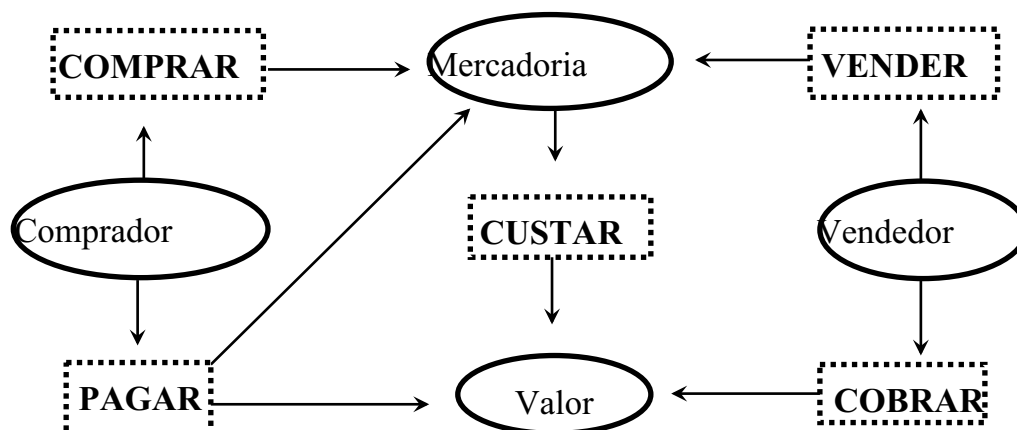
Cavalcante e Souza (2010) esclarecem que, para entender o conceito de *frame*, faz-se necessário observar alguma situação comum, como, por exemplo, quando em uma universidade alguém compra um café na lanchonete. Conforme os autores, a compra irá ativar conhecimentos distintos que foram armazenados em uma memória de longa duração, conhecimentos caracterizados tanto pela coocorrência quanto por se tratarem de uma atividade habitual. Cavalcante e Souza (2010) acrescentam que dentre as distintas espécies de conhecimento partilhados uma estrutura própria do conhecimento, o *frame* EVENTO COMERCIAL.

Assim, Cavalcante e Souza (2010) enfatizam que quando alguém compra o café na lanchonete de uma universidade são ativados na memória de longa duração os conhecimentos esquemáticos acerca dos atos de comprar e vender; das funções sociais, tais como a do

comprador (cliente) e do vendedor; das espécies de produtos (café expresso, café com leite, café simples); do lugar onde são vendidos (na lanchonete de uma universidade). Segundo os autores, dependendo desta situação interacional própria que está em foco, algumas nuances desse *frame* serão evidenciadas em relação a outras.

Para Lakoff (2008 *apud* DUQUE, 2015), os *frames* compõem estruturas cognitivas que utilizamos para pensar, orientando o modo como entendemos o mundo. Complementando o conceito de Lakoff (2008 *apud* DUQUE, 2015), para Ferrari (2011), a palavra *frame* é utilizada para definir um sistema organizado de conhecimento, estruturado com base na esquematização das experiências e armazenado na nossa memória de longa duração. Ferrari (2011) afirma que Fillmore (1975, 1977, 1982, 1985) sintetiza a explicação do conceito, argumentando que o significado de uma palavra subordina-se ao *frame*. Assim, baseados em Ferrari (2011), optamos por exemplificar o conceito com a diagramação do *frame* “EVENTO COMERCIAL”, conforme a Figura 1:

Figura 1 - Esquema do *frame* “EVENTO COMERCIAL”



Fonte: Ferrari (2011, p. 51).

Conforme Ferrari (2011), a figura 1 sintetiza as relações mais importantes determinadas pelos verbos: comprar, vender, custar, pagar e cobrar. Comprar evidencia a mercadoria e o comprador; enquanto vender destaca a mercadoria e o vendedor; pagar abrange a mercadoria, o valor e o comprador; custar enfatiza o valor e a mercadoria; e, por fim, cobrar realça o valor e o vendedor (FERRARI, 2011). De acordo com a autora, em síntese, cada um destes verbos é responsável pela designação de uma configuração própria de eventos.

Duque (2015) exemplifica como ocorre a ação no *frame* TRANSAÇÃO-COMERCIAL, neste caso, quando uma mercadoria é adquirida por um comprador, ocorre uma ação com a transferência da posse do vendedor para o comprador, assim, ocorre o acionamento do *frame*

TRANSFERÊNCIA-DE-POSSE. Segundo Duque (2015), com base na perspectiva conceptual, termos como “vender” e “comprar” associam-se aos eventos próprios ao *frame* TRANSAÇÃO-COMERCIAL; o termo “quebrado” associa-se ao resultado do *frame* QUEBRAR; o termo “mãe” associa-se a uma função desempenhada no *frame* FAMÍLIA.

Para Duque (2015), os *frames* conceptuais básicos referem-se aos *frames* vinculados de modo direto às expressões ou itens lexicais individuais. O autor esclarece que as funções desempenhadas por estes *frames* são tão fortemente interconectadas que só é possível definir cada conceito levando-se em consideração o *frame* completo. Além disso, Ferrari (2011) esclarece que, conforme Fillmore (1982), também pode-se utilizar a noção de *frame* para relatar distinções no domínio social de utilização de uma palavra. No contexto jurídico, por exemplo, os conceitos de CULPADO e INOCENTE, que são opostos e contraditórios, destacam-se a partir de um *frame* no qual culpa e inocência são resultados de processos que foram julgados (FERRARI, 2011). Em outro domínio, estas palavras apenas indicam que um indivíduo pode ter cometido ou não algum crime (FERRARI, 2011).

Assim, para pessoas que não pertencem à esfera jurídica, às quais chamamos leigas, os termos técnicos CULPADO e INOCENTE, provenientes da área jurídica e facilmente entendidos pelos integrantes desse campo, acionam *frames* diferentes. Isso decorre dos conhecimentos adquiridos pela experiência e armazenados na memória de longo prazo, já que, através da experiência adquirida durante a graduação em direito, bem como da atuação no meio jurídico, os termos utilizados na área passam a ser armazenados na memória de longo prazo dos pertencentes a esta esfera, acionando, geralmente, o *frame* SENTENÇA.

No caso de indivíduos leigos, por geralmente não terem o conhecimento proveniente da esfera jurídica armazenado na memória de longo prazo, podem acionar um *frame* diverso, como, por exemplo, o prejulgamento das pessoas leigas, demonstrando a sua opinião quanto à culpabilidade de um indivíduo.

Ademais, temos também o *frame* interacional, que corresponde uma espécie de *frame* relacionado à comunicação (FILLMORE, 1976 *apud* DUQUE, 2015). Esse tipo de *frame* envolve a conceptualização de circunstâncias reais de comunicação que abarcam ouvinte e falante ou leitor e escritor (DUQUE, 2015). Sendo assim, o *frame* interacional abrange tanto conhecer o objetivo do escritor/falante, quanto a rotina que compõe o evento de fala, pois isso facilita o entendimento da troca conversacional (DUQUE, 2015).

De acordo com Duque (2015), o *frame* interacional guia nossas expectativas e nossa conduta no decorrer da interação. Um exemplo são os EMBATES ARGUMENTATIVOS que ocorrem na sessão do Tribunal do Júri, especificamente, nos debates, na réplica e na tréplica.

Nesses embates, temos dois PARTICIPANTES: o Promotor e o Advogado. Ademais, os embates são coordenados pelo Juiz que atua como JUIZ PRESIDENTE, sendo este o responsável por conceder a palavra aos participantes. Assim, o Juiz concede a palavra inicialmente ao Promotor, e, posteriormente, ao Advogado, para realizarem os debates. Ao finalizar os debates, o Juiz questiona ao Promotor se deseja realizar a réplica. Caso a réplica seja realizada o Advogado, obrigatoriamente, realiza a tréplica.

Nos embates realizados, cada participante utilizará o ponto de vista mais favorável à sua estratégia argumentativa, assim, geralmente, o Promotor utilizará o ponto de vista desfavorável ao réu e o Advogado utilizará o ponto de vista mais favorável ao réu. Consequentemente, tais participantes costumam valer-se de pontos de vistas opostos. Além disso, nessa disputa argumentativa, cada participante pretende convencer os jurados sobre o seu ponto de vista, tentando induzi-los a condenar ou absolver o réu, bem como quanto à incidência ou não das qualificadoras.

Dessa forma, quando o Juiz concede a palavra a um dos participantes, cada um deles precisa apresentar em suas ALEGAÇÕES, ou seja, os fatos, as provas e os dados contidos no processo, que sejam importantes para os jurados definirem o futuro do acusado. Assim, havendo discordância quanto a algum argumento apresentado pelo opositor, o participante tenta invalidar essa alegação. Para isso, tenta convencer os jurados sobre o seu ponto de vista.

Ademais, nos embates, os participantes que escolhem os FATOS sobre o crime que serão abordados em suas manifestações orais. Para isso, baseiam-se, sobretudo, na denúncia, na tese de defesa, no argumento apresentado pela acusação e nas provas e documentos contidos nos autos.

No que se refere à complexidade, os *frames* podem ser simples ou complexos. Alguns *frames* são considerados excessivamente simples, abrangendo poucas funções e escassas relações desempenhadas entre essas funções (LAKOFF, 1987; JOHNSON, 1987 *apud* DUQUE, 2015). Conforme Duque (2015), um grupo de *frames* considerados complexos incorporam os *frames* concebidos como mais simples. Assim, segundo o autor, os *frames* complexos são compostos por vários eventos, relações e funções, que geralmente ocorrem cronologicamente. Estes *frames* complexos que organizam os eventos em ordem cronológica são designados como roteiros.

Discorreremos sobre a noção de roteiros pautados em Cavalcante e Souza (2010) e Duque (2015). Os roteiros são espécies de esquemas mais restritos (CAVALCANTE; SOUZA, 2010). Conforme os autores, estes podem ser entendidos como um grupo de ações responsáveis por estabelecer situações bem familiares. O roteiro relaciona-se a uma sucessão dos eventos que

ocorrem no decorrer de um determinado lapso temporal (CAVALCANTE; SOUZA, 2010). Como exemplo para definir esse conceito, os autores apontam o roteiro de RESTAURANTE (CAVALCANTE; SOUZA, 2010). Os roteiros referem-se a *frames* considerados complexos que geralmente comportam diversas funções, além de organizar os eventos cronologicamente (DUQUE, 2015). De acordo com o autor, estes *frames* tratam-se de estruturas do conhecimento responsáveis por esboçar os eventos que se desdobram diariamente. O estudioso aponta que esses *frames* estruturam algoritmicamente todo o conhecimento a respeito de um procedimento.

Segundo Duque (2015), uma série de ações vão caracterizar os eventos vivenciados frequentemente, norteados as expectativas e formatando nossos comportamentos diante dos eventos diários. De acordo com Duque (2015), a experiência adquirida com um evento cotidiano, é capaz de produzir um modelo internalizado de uma possível série de ações, entidades e participantes envolvidos em uma situação vivenciada.

Para Cavalcante e Souza (2010), ao ativar o esquema RESTAURANTE, é posto em cena o conhecimento que uma pessoa tem acerca deste ambiente composto por cadeiras, mesas, toalhas, pratos, talheres, copos, garçons, clientes, cardápios, bebidas, comidas, conta, dentre outros. Os autores acrescentam que, ao descrever estes elementos desta forma, somos guiados a ativar, ao mesmo tempo, outros modos de conhecimento, sobre esse grupo de itens envolvidos neste esquema do RESTAURANTE.

Para Cavalcante e Souza (2010), a esse grupo de eventos próprios que ocorrem em um dado contexto é atribuída a noção de roteiro. Assim, o roteiro do RESTAURANTE, dependendo do local, consegue implicar eventos, tais como: “sentar-se, ler o cardápio, fazer o pedido, comer, beber, pedir a conta, pagar a conta, agradecer, etc.” (CAVALCANTE; SOUZA, 2010, p. 73). Segundo Cavalcante e Souza (2010), cada acontecimento social ao qual nos expomos diariamente requer o (re)conhecimento dos roteiros: uma formatura, uma lanchonete, um casamento, uma sala de aula, um velório, um consultório médico, dentre outros. Assim, desde a infância, passamos grande parte da nossa vida aprendendo a compreender, evocar, utilizar e reconhecer roteiros, isto é, as ações, uma série de eventos envolvidos em distintos contextos socioculturais essenciais (CAVALCANTE; SOUZA, 2010).

Após explicar os conceitos de esquema, *frame* e roteiro, discorreremos, na próxima subseção, sobre a estruturação do roteiro de uma sessão do Tribunal do Júri.

3.1 Estruturação geral do roteiro da sessão do Tribunal do Júri

A sessão do Tribunal do Júri, conforme descrita na segunda seção, segue os trâmites definidos pelo CP e pelo CPP, que discriminam, dentre outros detalhes, quem serão os participantes envolvidos na sessão.

Dessa forma, a estruturação da sessão do Tribunal do Júri ocorre conforme a seguinte ordem: a chamada dos jurados, o sorteio dos jurados; a oitiva de testemunhas, caso haja; o interrogatório do réu; debates verbais de acusação e defesa; caso tenha interesse, a acusação tem direito à réplica, usufruindo a acusação do seu direito de réplica, obrigatoriamente a defesa tem que fazer uso da tréplica; votação dos jurados na sala secreta; após o veredito do Júri, o Juiz elabora a sentença condenando e determinando a pena, ou absolvendo o acusado, de acordo com o que foi deliberado pelo Júri; por fim, a sentença é lida no salão do Júri. Em suma, a sessão é formada por acusação (Ministério Público), defesa (Advogado), réu, jurados, Oficiais de Justiça e Juiz.

O autor da ação penal, no caso dos crimes contra a vida, geralmente, é o Ministério Público, representado pelo Promotor, que desempenha o papel de acusação, na condição de fiscal da lei, uma vez que, conforme Nucci (2015), normalmente, trata-se de ações públicas incondicionadas, ou seja, de casos em que não é necessária a autorização da vítima para que a ação siga o seu trâmite legal, sendo necessário, apenas, que as autoridades tomem conhecimento do fato criminoso. Ao final da sessão, o representante do Ministério Público tem como objetivo convencer os jurados das alegações proferidas por ele ao longo do processo, em regra pedindo a condenação do acusado, mas não há nenhum óbice a que o mesmo requeira a absolvição do réu.

Quanto ao réu, este é o sujeito acusado da prática de um crime. Apesar de ser representado por um Advogado, tem a possibilidade de se defender no momento do interrogatório. É importante esclarecer que são conferidos ao acusado os direitos previstos em lei, inclusive o de permanecer em silêncio, ou seja, não responder às perguntas que lhe forem formuladas, sem qualquer penalidade. Ocorre, conforme Nucci (2015), que em razão dos jurados serem pessoas leigas, que não necessitam ter conhecimento das leis, talvez a decisão de permanecer em silêncio não seja a melhor opção, visto que há uma possibilidade de tal ação ser mal interpretada pelos jurados.

O Advogado, como representante do réu, tentará assegurar que a sua pena seja proporcional ao crime cometido. Além disso, é importante enfatizar que, na ação penal, é obrigatório que o acusado tenha um defensor, com base no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Essa medida visa evitar que o réu seja condenado por falta de uma defesa técnica. Assim, caso o réu não constitua seu Advogado, o Juiz poderá nomear ou a Defensoria Pública ou um Advogado dativo, que fará a defesa do acusado. Nucci (2015)

esclarece que na sessão do Tribunal do Júri a responsabilidade da defesa é muito grande, visto que, por diversas vezes, é necessário que o Advogado tenha um desempenho superior ao da acusação, pois, somente assim, pode conseguir a absolvição do réu.

O Juiz, por sua vez, é responsável por coordenar toda a sessão do Tribunal do Júri. A ele é atribuído o papel de tomar decisões de cunho processual, que forem suscitadas no momento da audiência. Como explica Nucci (2015), durante os debates realizados na sessão do Tribunal do Júri, compete ao Juiz avaliar o direito ao aparte, que consiste no direito de interromper a manifestação da parte contrária, no decorrer do seu discurso, para esclarecer ou apresentar algum argumento controvertido, que seja importante para que o Júri possa decidir a causa. Isso pode ocorrer mesmo que a outra parte não concorde (NUCCI, 2015). Mas o autor salienta que cabe ao Juiz controlar essas intervenções, não apenas para assegurar a sua realização, mas, também, evitando que se transformem em um discurso interminável e paralelo.

Os Oficiais de Justiça são servidores concursados que auxiliam o Juiz durante a sessão, realizando, dentre outras atividades, a chamada dos jurados.

Além disso, para iniciar a sessão do Tribunal do Júri é necessária a presença de 15 (quinze) jurados, dos quais são sorteados 7 (sete) para compor o Conselho de Sentença e os demais serão dispensados (BRASIL, 1941). Esses jurados assistem à sessão e, ao final, são conduzidos à sala secreta, onde, em sigilo, votam o veredito do réu, determinado se ele será considerado culpado ou inocente das alegações que lhe foram imputadas.

Nessa esfera em específico, o Promotor e o Advogado são participantes pertencentes à área jurídica. Sendo assim, esses participantes compreendem os termos técnicos provenientes do campo. Dessa forma, estão habilitados a atuarem na esfera, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo.

Como pode-se perceber, no caso da sessão do Tribunal do Júri, em sua estrutura haveria pouca possibilidade da manifestação das marcas da individualidade, visto que a área jurídica possui regras próprias e rígidas em sua estrutura que, se não forem cumpridas conforme o texto legal, enseja-se a nulidade processual, ou seja, o julgamento pode ser considerado nulo, bem como os seus efeitos, isto é, a sentença que for prolatada.

De maneira geral, a esfera jurídica, em regra, costuma refletir o vocabulário próprio desse campo, bem diferente dos termos utilizados no convívio cotidiano ou em outros âmbitos em sociedade. Dessa forma, essa esfera costuma ter como característica a utilização de uma linguagem que normalmente é mais padronizada, contudo, uma vez que essa sessão tem como característica a oralidade, pois, como já foi dito, é na audiência que as partes usufruem do

período denominado debates, com o lapso temporal de até uma hora e meia para manifestar seu ponto de vista sobre a causa, é possível que apareçam marcas de individualidade.

Conforme Prado, Pereira e Pereira (2016), geralmente, uma das características do âmbito jurídico é que este costuma ser muito estabilizado e predominante, tendo pouco espaço para que marcas de individualidade apareçam, fazendo com que as características da esfera se sobressaiam em relação à individual.

No entanto, a sessão do Tribunal do Júri é uma exceção a esta regra, pois, como há uma predominância da oralidade, é possível perceber, com mais proeminência, as marcas de individualidade, mais que em outras áreas da mesma esfera. Isso ocorre porque os sujeitos que fazem parte da cena enunciativa não são completamente presos às amarras da esfera, por isso é possível perceber mais marcas da individualidade nessa sessão do que em textos jurídicos pertencentes apenas à modalidade escrita.

Dessa forma, por tudo que foi exposto, é possível perceber que na sessão do Tribunal do Júri como as alegações são apresentados aos jurados, que não precisam pertencer à esfera jurídica, é necessário que o Promotor e o Advogado apresentem os seus argumentos de forma clara; assim, caso seja necessário utilizar algum termo técnico, que este termo seja esclarecido, para que, quando os jurados forem decidir, tenham entendido todas as alegações apresentadas.

Portanto, após explicar os conceitos da Linguística Cognitiva, bem como detalhar a estruturação da sessão do Tribunal do Júri, discutiremos, na próxima seção, sobre os procedimentos metodológicos utilizados, desde a escolha do *corpus* até os procedimentos de análise.

4 METODOLOGIA

Nesta seção, pormenorizamos os procedimentos de coleta e análise dos dados. Inicialmente, detalhamos os procedimentos de coleta desde a escolha do *corpus*, bem como a seleção das amostras de análise. Posteriormente, detalhamos os procedimentos de análise dos dados, abarcando a teoria mobilizada para realizar nossas análises.

4.1 Procedimentos de coleta dos dados

Segundo Gibbs Jr. (2007), os estudiosos das ciências cognitivas tendem a procurar evidências em áreas vizinhas, buscando encontrar um apoio complementar, normalmente mais

empírico, tanto para suas teorias quanto para suas ideias. Assim, é importante salientar que, em sua fase atual de desenvolvimento, a Linguística Cognitiva assume, como uma das suas principais frentes, uma abordagem baseada no uso (CIENKI, 2016), em que dados videogravados em ambientes não controlados são considerados dados de análise. Em decorrência disso, optamos por filmar duas sessões do Tribunal do Júri em seu contexto real de produção, sem qualquer tipo de manipulação dos dados ou sujeitos. Dessa forma, é importante salientar que os indivíduos analisados não foram escolhidos, não tinham conhecimento do que seria analisado nas filmagens e não foram contatados posteriormente.

Conforme explicitado na seção anterior, a sessão do Tribunal do Júri é responsável por julgar os crimes contra a vida. Optamos, especificamente, por analisar o crime de homicídio qualificado pelo feminicídio, haja vista as estatísticas alarmantes desse crime.

Após delimitar que o nosso *corpus* seria constituído por sessões do Tribunal do Júri, o primeiro passo foi solicitar uma autorização do Juiz titular da Vara do Júri, para realizar a filmagem das duas sessões do Júri, sem que houvesse qualquer interferência na sessão. Após conseguirmos a autorização, enviamos o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, por meio do CAAE nº 10492419.0.0000.5578, o qual foi aprovado pelo Comitê por meio do parecer nº 3.254.955. Para selecionarmos as sessões a serem filmadas, recorremos à assessora do Juiz, visto que ela conhecia a pauta das audiências, tendo nos indicados as que abordariam crimes bárbaros.

Restringimos a duas sessões a quantidade de Júris filmados, haja vista a temática escolhida como objeto de análise, qual seja: crimes bárbaros que versassem sobre o tema feminicídio. Também levamos em consideração o curto período de tempo de que dispúnhamos para realizar as filmagens, uma vez que, no espaço de um mês, haveria apenas duas sessões em que seriam julgados crimes que tratariam desse tema.

Para realizar a coleta dos vídeos foi necessário contratar uma equipe profissional de filmagem. Essa equipe compareceu nos dias em que ocorreram os Júris. Antes que se iniciasse a sessão, a equipe posicionou as câmeras em ângulos diferentes, para que fossem capturadas as imagens em posições espaciais distintas. Ao abrir as sessões registradas em vídeo, o Juiz informou aos presentes sobre a filmagem a ser realizada, sem que fossem revelados nossos objetivos de análise, a fim de que, mesmo com a presença das câmeras, os sujeitos agissem da maneira mais espontânea possível.

Para fins de análise, selecionamos amostras apenas do primeiro Júri filmado, assim, nesta dissertação, não analisaremos o segundo Júri. Isso ocorreu porque o nosso objetivo é demonstrar o roteiro da sessão do Tribunal do Júri, para isso, precisávamos ter um Júri completo

composto por réplica e tréplica e no segundo Júri filmado o Promotor não quis fazer uso da réplica.

Assim, o nosso *corpus* refere-se a um caso em que o réu teria ceifado a vida de uma adolescente de 13 anos com um tiro na cabeça. Supostamente, essa adolescente estaria grávida do réu. Neste caso, conforme a denúncia, o crime de homicídio seria qualificado por motivo torpe, devido ao recurso que dificultou a defesa da vítima e também devido ao feminicídio. Dessa forma, além do roteiro da sessão do Tribunal do Júri, também serão analisadas, especificamente, as marcas de individualidade do Promotor e do Advogado, em alguns trechos selecionados dos debates, bem como em alguns trechos específicos da réplica e da tréplica. Após detalharmos os procedimentos de coleta, detalharemos, na próxima subseção, os procedimentos de análise dos dados.

4.2 Procedimentos de análise dos dados

Na sessão do Tribunal do Júri existe um roteiro que determina o funcionamento da sessão. Assim, utilizamos como critério para escolha das amostras do Júri a seleção de trechos que demonstram o funcionamento da sessão, o que inclui a ordem das manifestações de cada participante. Após definir, selecionamos os trechos de análise, a partir das transcrições de áudio, que já haviam sido realizadas previamente.

Nesta dissertação, cuja elaboração tem como base principal os pressupostos da Linguística Cognitiva, temos como objetivo geral verificar a possibilidade de estruturação cognitiva de um roteiro da sessão do Tribunal do Júri. Como objetivos específicos, buscamos definir os elementos que compõem uma estrutura geral do Tribunal do Júri, bem como definir os participantes e seus papéis interacionais na sessão do Tribunal do Júri, conforme a base jurídica legal estabelecida para a ocorrência da sessão, descrita na segunda seção e conforme o referencial teórico-descritivo ancorado na Linguística Cognitiva, exposto na terceira seção.

Inicialmente, foi necessário assistir às filmagens e realizar a transcrição dos vídeos em sua integralidade. Cabe salientar que os nomes contidos nas transcrições foram omitidos, assim como os rostos, em trechos de análise de imagem. Isso foi feito para preservar a identidade dos participantes presentes nas audiências.

Assim, levando-se em consideração que esta pesquisa possui um caráter qualitativo, na análise, optamos, inicialmente, por realizar a descrição espacial da sessão do Tribunal do Júri. Posteriormente, analisar o roteiro desta sessão e, por fim, discutir as marcas de individualidade dos sujeitos participantes dos embates argumentativos, ou seja, do Promotor e do Advogado.

Descrevemos a estrutura espacial da sessão, demonstrando, por meio de imagens, como ocorre a organização espacial dos participantes da audiência, visto que cada participante precisa ocupar um local específico pré-estabelecido. Sendo assim, a definição espacial também faz parte de um rito fixo que é parte das regras e restrições de estruturação da sessão.

A fim de realizarmos a análise descritiva do roteiro da sessão do Tribunal do Júri, de maneira mais ampla, bem como de sua estruturação, selecionamos 13 (treze) amostras do primeiro Júri filmado. Em termos de apresentação da análise, optamos por, primeiramente, estruturar o roteiro da sessão, com base nos pressupostos teórico-descritivos da Linguística Cognitiva e, posteriormente, descrever a organização cronológica da sessão, levando em consideração a interação entre os participantes e os elementos constitutivos da sessão em questão. Após detalharmos os procedimentos de análise, realizaremos, na próxima seção, a análise e discussão dos dados.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

5.1 Disposição espacial dos participantes da sessão do Tribunal do Júri

Pretendemos demonstrar, por meio de imagens, como funciona a estrutura visual geral da sessão, o que inclui a posição espacial ocupada por cada indivíduo presente na sessão. Assim, demonstraremos, por meio de capturas de imagem, essas posições espaciais.

A Figura 2, a seguir, refere-se à imagem frontal vista pelos espectadores desta sessão, trata-se da mesa principal onde ficam sentados o Promotor, a assessora do Juiz, o Juiz e os estagiários.

Figura 2 - Imagem frontal visualizada pelos espectadores da sessão



Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

Na figura 2, é possível perceber que a mesa principal (1) se encontra posicionada em frente aos espectadores do Júri. Nela estão situados, da esquerda para a direita, o Promotor (2), a assessora do Juiz (3), o Juiz (4) e os estagiários da Vara do Júri (5).

A Figura 3, adiante, refere-se à imagem da mesa localizada à direita da mesa principal, trata-se da mesa dos jurados. Além disso, nesta mesma imagem pode ser vista a posição ocupada pelo réu enquanto está sendo qualificado e interrogado.

Figura 3 - Imagem do local onde se encontram os jurados

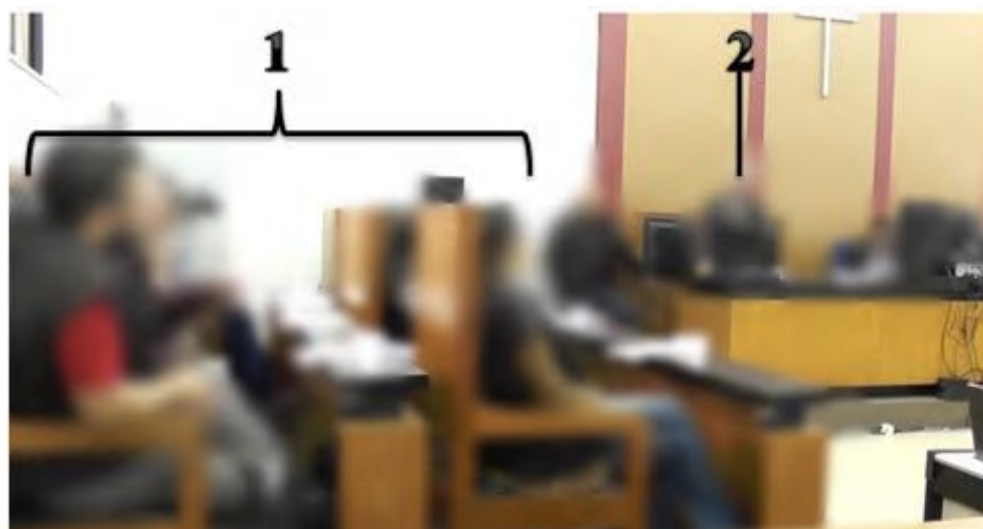


Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

Na figura 3, é possível perceber que do lado direito do Juiz encontra-se posicionada a mesa dos jurados (1), local de onde eles assistem a toda a audiência. Além disso, é possível verificar a posição espacial onde é colocada a cadeira do acusado (2), especificamente, em frente à mesa principal, para que o réu possa ser qualificado e interrogado.

A Figura 4, a seguir, refere-se à imagem do lado esquerdo, da forma como é visualizada pelos espectadores do Júri, trata-se da mesa dos jurados. Além disso, nesta mesma imagem pode ser vista a posição ocupada pelo Promotor enquanto iniciava os debates.

Figura 4 - Imagem do quadrante esquerdo visualizado pelos espectadores da sessão



Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

Na figura 4, é possível perceber que do lado direito do Juiz encontra-se posicionada a mesa dos jurados (1), tal como é visualizada pelos espectadores. Além disso, é possível verificar a posição espacial de onde o Promotor (2) iniciou a realização dos debates.

A Figura 5, a seguir, refere-se, por sua vez, à imagem do lado direito da forma como é visualizada pelos espectadores do Júri, trata-se da mesa dos Advogados. Além disso, nesta mesma imagem pode ser vista a mesa dos Oficiais de Justiça, bem como o local de onde o réu assistiu à sessão. Ademais, conseguimos visualizar a posição ocupada pelos policiais militares que fazem a escolta do réu.

Figura 5 - Imagem do quadrante direito visualizado pelos espectadores da sessão



Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

Na figura 5, vemos que do lado esquerdo do Juiz encontra-se posicionada a mesa dos Advogados (1). Além disso, do lado da mesa principal e acima da mesa dos Advogados fica localizada a mesa dos Oficiais de Justiça (2), que corresponde à mesa cinza. Outrossim, é possível verificar a posição espacial de onde o acusado (3) assiste ao Júri, após a qualificação e o interrogatório, permanecendo de costas para os espectadores. Do lado de fora da grade de madeira pode ser visualizado um policial que faz parte da escolta do réu (4).

A Figura 6, adiante, refere-se à imagem visualizada pelos jurados no momento em que o Promotor realiza suas alegações. Podem ser vistos, ainda, o local de onde o réu assistiu à sessão, a escolta policial do réu e os espectadores.

Figura 6 - Imagem do Promotor visualizado pelos jurados



Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

Nesta figura 6, é possível ter acesso ao ângulo visual dos jurados, enquanto o Promotor (1) realiza suas manifestações. Ao fundo são visualizados o local onde o acusado (2) fica após a qualificação e o interrogatório, bem como a mesa do Advogado (3). Além disso, ainda ao fundo, após a grade de madeira, é possível visualizar a escolta policial (4) do réu, que fica ali sentada durante todo o Júri. Por fim, é possível visualizar os espectadores (5), ou seja, as pessoas que comparecem para assistir ao Júri, podendo ser tanto parentes da vítima como do acusado, estudantes de direito ou qualquer pessoa que tenha interesse em assistir à sessão.

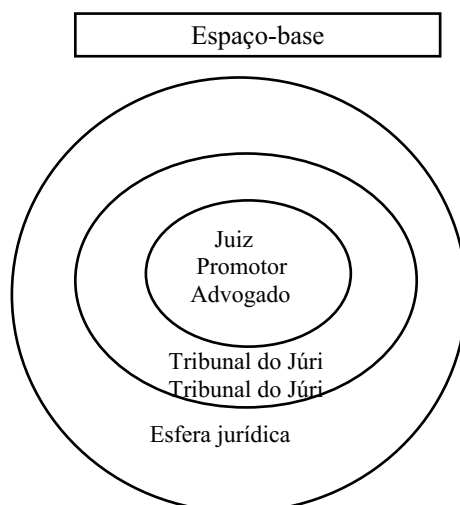
Ademais, para entender a organização espacial da sessão do Tribunal do Júri, não apenas em termos de sua estruturação física, mas também de sua dimensão simbólica, faz-se necessário compreender o conceito de espaço-base semiótico. Segundo Brandt e Brandt (2005 *apud* MIRANDA; MENDES, 2014) a concepção do espaço-base não é um dado prévio, mas é construída ontologicamente, com base na semiose. Dessa forma, com base em Miranda e Mendes (2014), esse espaço-base é discursivo, já que é criado a partir daquilo que foi dito e da ação de dizer. Assim, a semiose (isto é, a circunstância em que ocorre o enunciado ou diferentes trocas dos sinais) constitui o alicerce para que seja construído o espaço-base (BRANDT; BRANDT, 2005 *apud* MIRANDA; MENDES, 2014).

Para Brandt e Brandt (2005 *apud* MIRANDA; MENDES, 2014), o espaço-base semiótico trata-se do espaço mental no qual o [indivíduo] cognoscente retrata a atual circunstância de cognoscer. Pode tratar-se, especificamente, de uma cena comunicativa, englobando os sujeitos participantes da construção do significado partilhado por meio de uma rede semântica, ou até mesmo da cena comunicativa de reflexão englobando o indivíduo

“refletidor”, bem como a circunstância na qual ocorre a reflexão, assim como é retratada pelo indivíduo (BRANDT; BRANDT, 2005 *apud* MIRANDA.; MENDES, 2014). Dessa forma, o espaço-base semiótico é analisado do ponto de vista fenomenológico, já que, no momento em que os indivíduos se comunicam, eles retratam a circunstância comunicativa partilhada. Trata-se, portanto, de uma exigência para a elaboração do sentido (BRANDT; BRANDT, 2005 *apud* MIRANDA; MENDES, 2014).

Segundo Brandt e Brandt (2005 *apud* MIRANDA; MENDES, 2014), no procedimento de cognoscer o indivíduo cognoscente é o componente central, da mesma forma como um ato comunicativo deriva dos intercâmbios comunicativos que ocorrem entre os indivíduos. Assim, conforme Miranda e Mendes (2014), a cognição resulta dos atos de cognoscer, construída a partir da comunicação entre os indivíduos, bem como por um contexto situacional, sendo efetuada por pelo menos um indivíduo. Dessa forma, a Semiótica Cognitiva propõe a estruturação de espaços projetados pelos indivíduos nas suas interações (MIRANDA; MENDES, 2014). Por esse ponto de vista, pode-se traduzir a concepção de espaço através da projeção de cenários/esquemas cognitivos elaborados pelos indivíduos durante as suas interações (MIRANDA; MENDES, 2014).

Assim, a estruturação dos espaços é constituída por um espaço-base semiótico, que se desdobra em três campos: a semiose, como sendo um âmbito no qual se realiza o ato de linguagem dos interlocutores; a circunstância comunicativa na qual se encontram os integrantes desta interação, e, por fim, o mundo fenomenológico, que é mais abrangente, sendo relativo à dimensão da experiência vivida (MIRANDA; MENDES, 2014). Para facilitar a compreensão, representamos a seguir o espaço-base semiótico da sessão do Tribunal do Júri.



Fonte: Adaptado de Miranda e Mendes (2014)

Assim, verificamos que, do ponto de vista visual, há a presença de uma estrutura específica na sessão do Tribunal do Júri, seja pela composição de cada mesa e até mesmo por

suas características específicas, quando comparada a outras audiências criminais, tal como descrito anteriormente. É importante enfatizar que essa disposição espacial não é meramente física, mas também semiótico-cognitiva, uma vez que representa, simbolicamente, a padronização do rito jurídico da sessão do Tribunal do Júri. Portanto, a disposição espacial também constitui o rito da sessão, pois os locais ocupados por cada participante são pré-estabelecidos e convencionalizados institucionalmente. Na próxima subseção analisaremos o roteiro da sessão do Tribunal do Júri.

5.2 O roteiro da sessão do Tribunal do Júri

Como foi apresentado na segunda seção desta dissertação, a sessão do Tribunal do Júri é composta pelos seguintes participantes: Juiz, Oficial de Justiça, acusação, defesa, réu e jurados. Para explicar o roteiro da sessão do Tribunal do Júri, retomaremos a função desempenhada por cada um destes participantes. É importante salientar que, em alguns casos, há, ainda, a oitiva da(s) testemunha(s), mas como o crime de homicídio, normalmente, não tem testemunhas, optamos por acrescentar no diagrama do roteiro os participantes que sempre irão compor a sessão, já que foram incorporados por meio da cultura, a vivência humana e a exclusão de qualquer um deles impede a realização da sessão.

Nucci (2015) esclarece que o Juiz é o presidente da sessão. Assim, segundo o autor, ele é o responsável por coordenar toda a sessão do Tribunal do Júri. Dessa forma, compete ao Juiz passar a palavra para as partes a fim de que iniciem os debates. Além de questionar o Promotor se deseja fazer uso da réplica, caso queira, o Juiz passará a palavra para o Promotor para realizar a réplica e ao Advogado para realizar a tréplica. Mas há também momentos em que o Juiz participa ativamente, como no interrogatório do réu e na elaboração da sentença.

Já os Oficiais de Justiça são servidores que auxiliam o Juiz na sessão do Tribunal do Júri, dentre outras coisas – compete a estes servidores realizar a chamada dos jurados, além de auxiliarem em toda a sessão.

O Promotor atua na acusação, como fiscal da lei. Normalmente, o Promotor busca convencer os jurados de que o acusado deve ser condenado, visto que este seria culpado da prática do crime. Costuma atuar diretamente no interrogatório, no qual faz perguntas ao acusado para elucidar os fatos, além de, obrigatoriamente, tecer suas considerações nos debates e, se julgar necessário, poderá dispor da réplica para tentar convencer os jurados.

O Advogado atua como representante do acusado, tendo como objetivo fazer com que o acusado pague apenas pelos atos cometidos, assim, caso o acusado seja inocente, busca-se a

absolvição do acusado, e quando for culpado, que a pena seja proporcional ao crime cometido. Costuma atuar diretamente no interrogatório, fazendo perguntas ao acusado para elucidar os fatos, além de, obrigatoriamente, tecer suas considerações nos debates. Caso o Promotor faça uso da réplica, obrigatoriamente terá que fazer uso da tréplica, para tecer suas considerações finais, no intuito de que o réu não fique sem exercer o seu direito à defesa.

O acusado é um indivíduo que supostamente teria praticado um crime, sendo sua defesa técnica feita pelo Advogado. O momento em que o réu pode se defender e apresentar sua versão sobre os fatos é denominado interrogatório; nesse momento, ele poderá responder às perguntas elaboradas pelo Juiz, pela acusação e pela defesa. Foi utilizada a palavra poderá, visto que, conforme previsão legal, o acusado pode permanecer em silêncio (NUCCI, 2015).

Quanto aos jurados, ao todo são 25 (vinte e cinco), no entanto, para que a sessão seja iniciada, é necessário ter a presença de 15 (quinze) jurados, a partir dos quais são sorteados 7 (sete) para compor o Conselho de Sentença (BRASIL, 1941). Os jurados assistem à sessão e, no final, são conduzidos até a sala secreta, onde votam, em sigilo, o veredito do acusado, determinando sua condenação ou absolvição. Não há comunicação entre os jurados e, caso haja alguma dúvida, eles precisam se dirigir ao Juiz ou aos Oficiais de Justiça para sanar essas dúvidas. A votação acontece por meio de cédulas. Assim, o voto não é verbalizado, e nenhum jurado sabe o voto do outro jurado.

Após apresentarmos o funcionamento da sessão do Tribunal do Júri, faz-se necessário entender que, como vimos na terceira seção desta dissertação, conforme Fillmore (1975, 1977, 1982, 1985 *apud* FERRARI, 2011), para interpretar uma certa palavra, ou até mesmo um grupo de palavras, é necessário ter acesso a algumas estruturas do conhecimento que correlacionam entidades e elementos, associando-os às cenas provenientes da experiência humana, levando-se em consideração as bases culturais e físicas desta experiência.

Assim, levando-se em consideração que há *frames* mais complexos, como os roteiros, e que os roteiros são responsáveis por realizar a organização dos eventos de modo cronológico (DUQUE, 2015), buscamos, nesta análise, verificar se a sessão do Tribunal do Júri pode ser cognitivamente estruturada como um roteiro. Ademais, faz-se necessário esclarecer que a sessão do Tribunal do Júri possui papéis pré-estabelecidos institucionalmente, bem como interações específicas previstas entre os indivíduos que participam dessa sessão.

A seguir, transcrevemos alguns excertos que demonstram quais os elementos constituem a estrutura da sessão do Tribunal do Júri. O primeiro elemento corresponde à chamada dos jurados:

Excerto 1 - Chamada dos jurados

Juiz: (...) Desta sorte, eu determino, então, aos nossos Oficiais de Justiça que procedam à **chamada oficial dos jurados e juradas** sorteados para servirem nesta sessão de julgamento.
 Oficial de Justiça: *O Oficial de Justiça chamou o nome dos 25 (vinte e cinco) jurados que haviam sido sorteados previamente.*

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No Excerto 1, o Juiz determinou ao Oficial de Justiça que procedesse à chamada dos jurados, assim, verificamos uma ação que só pode ser desempenhada por um dos atores especificamente. Essa ação é a **chamada dos jurados**, um procedimento que ocorre nessa sessão por ordem do Juiz, no qual o Oficial de Justiça verifica se há uma quantidade suficiente de jurados para que possa ser realizado o julgamento do acusado, de acordo com Nucci (2015), é necessário que haja pelo menos 15 (quinze) jurados.

Neste caso, os dois participantes que se envolvem diretamente na chamada são: o Juiz e o Oficial de Justiça. O Juiz determina a realização da chamada, já o Oficial de Justiça realiza a chamada.

Outra ação que ocorre exclusivamente na sessão do Júri é apresentada no Excerto 2, a seguir, trata-se do sorteio dos jurados.

Excerto 2 - Sorteio dos jurados

Juiz: Existindo o número suficiente de jurados presentes, declaro oficialmente instalada esta sessão de julgamento do Tribunal do Júri, anuncio que será submetido a julgamento nesta oportunidade o processo n.º x, referente à ação penal ajuizada pelo Ministério Público contra R. Eu determino que se proceda agora o pregão das partes. (...) Na sequência, portanto, passaremos a proceder ao **sorteio dos 7 jurados** que irão compor o conselho de sentença, nesta sessão de julgamento de hoje.
 Juiz: Eu peço que, por favor, fique em pé no local onde se encontra a senhora J. Diga a defesa se aceita a jurada.
 Advogado: Dispensada, Excelência.
 Juiz: Jurada recusada pela defesa. Lembrando sempre que a acusação e a defesa podem recusar imotivadamente até três jurados. (...) Peço que, por favor, fique de pé, J. Diga a defesa.
 Advogado: Aceito.
 Juiz: Diga a acusação.
 Promotor: Recuso.
 Juiz: Jurado recusado pelo Ministério Público.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 2, após o Juiz confirmar que há uma quantidade satisfatória de jurados, o magistrado abre a sessão e realiza o sorteio dos sete jurados, verificando se o Promotor e o Advogado aceitam aqueles jurados.

O **sorteio dos jurados** é outro momento importante na composição do roteiro da sessão do Tribunal do Júri. É um procedimento que ocorre nessa sessão, em que, após confirmar se há o

número suficiente de jurados para iniciá-la, o Juiz realiza o sorteio dos jurados; conforme o art. 447 do CPP, serão sorteados 7 (sete) jurados que irão compor o Conselho de Sentença (BRASIL, 1941).

Além disso, conforme o Juiz realiza o sorteio, este questiona, respectivamente, a defesa e a acusação, sobre se aceitam o jurado. Cada uma das partes pode recusar até 3 (três) jurados, sem precisar informar o motivo da recusa, conforme o art. 468 do CPP.

Neste caso, três participantes da sessão se envolvem diretamente no sorteio, sendo estes: o Juiz, o Advogado e o Promotor. Assim, o Juiz realiza o sorteio e questiona as partes se aceitam o jurado, já o Advogado e o Promotor vão dizer se aceitam ou não o jurado.

Após o sorteio dos jurados, ocorre a inquirição de testemunhas, como pode ser visto no Excerto 3, seguinte.

Excerto 3 - Inquirição de testemunhas

Juiz: Bom, vamos, então, dando seguimento a esta sessão de julgamento, na sequência já que, como já foi anunciado anteriormente, não teremos **inquirição de testemunhas** (...)

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 3, após o sorteio dos jurados, o Juiz informa que não haverá **inquirição de testemunhas**. Isso ocorre porque as partes não arrolaram nenhuma testemunha ou porque a testemunha foi dispensada pela parte que havia solicitado sua inquirição.

A **inquirição de testemunhas** trata-se do momento em que as testemunhas são ouvidas na sessão do Tribunal do Júri. Neste momento, o Juiz, o Promotor e o Advogado podem formular perguntas para estas testemunhas.

Assim, é necessário enfatizar que a inquirição de testemunhas é um elemento facultativo, visto que, na esfera criminal, nem sempre haverá testemunhas para serem inquiridas.

Os significados e sentidos das palavras têm suas interpretações subordinadas ao roteiro em que elas são produzidas (FILLMORE, 1975, 1977, 1982, 1985 *apud* FERRARI, 2011). No Excerto 4, a seguir, podemos observar o funcionamento das palavras **qualificação** e **interrogatório**.

Excerto 4 - Qualificação e interrogatório do réu

Juiz: Bom, vamos, então, dando seguimento a esta sessão de julgamento, (...), na sequência, nós passaremos à **qualificação e interrogatório do acusado**.

Juiz: Tribunal do Júri da comarca de x, julgamento deste dia x, referente ao processo nº x, qualificação e interrogatório do acusado A. Inicialmente, nos termos da Lei, eu quero lembrar ao senhor, que a Lei lhe assegura o direito de permanecer calado de não responder às perguntas que lhe forem formuladas, sendo que o seu silêncio, se for o caso, não será considerado como confissão e também não poderá causar

qualquer prejuízo a sua defesa. Dito isso, eu gostaria que o senhor confirmasse os seus dados pessoais, o seu nome completo, qual é?

Acusado: Meu nome A.

Juiz: O senhor nasceu aonde?

Acusado: Nasci em x.

Juiz: O senhor é casado ou solteiro?

Acusado: Estado civil solteiro, mas eu convivo com x.

Juiz: É, seu endereço?

Acusado: Rua x, nº y

Juiz: Bairro?

Acusado: x

Juiz: Sua data de nascimento?

Acusado: x

Juiz: O nome da sua mãe?

Acusado: x

Juiz: O nome do seu pai?

Acusado: x (...)

Juiz: Em relação à acusação que está sendo feita contra o senhor, neste processo que está sendo julgado hoje, o senhor está sendo acusado de um crime que teve como vítima V., fato acontecido no dia x, em relação a essa acusação o senhor considera que essa acusação é falsa ou é verdadeira?

Acusado: É verdadeira. (...)

Juiz: Passo a palavra ao Representante do Ministério Público, caso queira formular perguntas ao acusado.

Promotor: Sem perguntas.

Juiz: Passo a palavra à defesa, caso queira formular perguntas ao acusado.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 4, como não houve inquirição de testemunhas, após o sorteio dos jurados o Juiz informa os direitos do réu, inclusive de permanecer em silêncio. Posteriormente, realiza a qualificação do acusado, elaborando perguntas para confirmar seus dados pessoais. Por fim, o acusado é interrogado, podendo responder às perguntas formuladas pelo Juiz, Promotor e Advogado.

Além disso, podemos verificar que as palavras **qualificação** e **interrogatório** assumem sentidos bem específicos gerados a partir dos contextos em que elas estão inseridas. O Juiz realiza, inicialmente, a qualificação do acusado, confirmando seus dados pessoais e, posteriormente, inicia o interrogatório do acusado, conforme determina o art. 185 do CPP.

No momento em que se inicia a sessão do Júri, operações mentais básicas, compartilhadas socialmente, começam a operar. Assim, a qualificação, nesse contexto, é uma operação mental na qual se busca apresentar a identificação do acusado. A qualificação, nesse caso, é, pois, uma operação mental diferente da qualificação usada para determinar atributos, formação de um sujeito, como corre em outras situações comunicativas.

A qualificação do acusado abre caminho para outra operação mental importante, o interrogatório. No interrogatório, o Juiz elabora as perguntas que julgar pertinentes para o réu,

ao finalizar, passa a palavra ao Promotor e, posteriormente, ao Advogado, para que essas partes, caso queiram, elaborem perguntas para o acusado.

Nesse caso, apenas o Juiz e o réu se envolvem diretamente na qualificação. Já no interrogatório, quatro participantes da sessão se envolvem diretamente, sendo estes: o Juiz, o réu, o Advogado e o Promotor. O Juiz qualifica e interroga o réu, já o Advogado e o Promotor vão interrogar o réu.

O interrogatório constitui uma operação mental em que perguntas são formuladas para se apurar efetivamente a culpabilidade ou não do réu. Como a qualificação, o interrogatório tem uma função específica. Em outros contextos comunicativos, a palavra **interrogatório** está para além da apuração da culpabilidade ou não, assume uma função de sabatina.

Como já foi explicado, a sessão do Tribunal do Júri é formada pela acusação, defesa, réu, Oficiais de Justiça, jurados e o Juiz. Dentre estes participantes, os indivíduos envolvidos de forma mais direta são o Promotor e Advogado, pois, apesar de o Juiz ter um papel muito importante, em decorrência dos debates realizados, a acusação e a defesa obtêm um papel de destaque, porque assumem, por lei, a função de apresentar aos jurados as informações importantes para que estes possam decidir a causa, condenando ou absolvendo o réu.

Assim, em decorrência da importância desses embates argumentativos orais para decisão da causa, faz-se necessário aprofundar um pouco o estudo sobre os debates, a réplica e tréplica. Na sequência, o Excerto 5 trata-se do primeiro momento em que ocorrem os embates argumentativos, denominado debates.

Excerto 5 - Debates

Juiz: Vamos dar início aos **debates** e, nesse sentido...
Promotor: Vossa excelência, pela ordem, o MP requer que vossa excelência indague aos senhores jurados se eles já terminaram a leitura do material que foi distribuído.
Juiz: E aí, senhores?
Promotor: É importante que leiam, né?
Juiz: Então, dando início aos debates, neste momento passo a palavra ao representante do MP. (...)
Juiz: Vamos retomar esta sessão de julgamento, dando prosseguimento aos debates. Agora, passaremos a palavra. Tão logo a defesa esteja posicionada, estaremos passando a palavra ao Dr. A., Advogado que faz a defesa do acusado nesta sessão de julgamento. Com a palavra, doutor.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 5, após o interrogatório, ocorrem os debates. Nos debates, o Juiz concede a palavra, inicialmente, para o Promotor e, posteriormente, ao Advogado, para que as partes apresentem aos jurados suas alegações sobre a causa.

Assim, é necessário acessar o roteiro da sessão do Tribunal do Júri, para interpretar o que significa o termo **debates**, visto que é um procedimento que ocorre nesta sessão, em que o Juiz concede a palavra ao Promotor e, posteriormente, ao Advogado, a fim de tecerem suas considerações sobre a causa, conforme o art. 476 do CPP.

Além disso, é importante salientar que até a ordem de início dos debates é definida pelo CPP. Assim, sempre será o Promotor que irá iniciar os debates e, depois, será concedida a palavra ao Advogado.

Este é um dos elementos que compõem a estruturação do roteiro da sessão do Tribunal do Júri, visto que é um dos procedimentos obrigatórios a serem realizados, não tendo o representante do Ministério Público a faculdade de realizar ou não os debates. Assim, neste caso, após o interrogatório do réu, o Promotor iniciou suas explanações.

Para demonstrar como ocorrem os embates argumentativos nos debates, selecionamos dois trechos em que o Promotor e o Advogado discorrem sobre a qualificadora do feminicídio. No primeiro trecho extraído dos debates, o Promotor explica o motivo pelo qual o crime que está sendo julgado, neste caso, um homicídio, deve ser qualificado pelo feminicídio, conforme pode ser observado no excerto 6, transcrito a seguir:

Excerto 6 - Debates do Promotor

Promotor: A vítima tinha certeza de que estava grávida do acusado e disse isso a ele. Mas ele não aceitou e por conta dessa notícia da gravidez, disse que iria matá-la. Ali, naquele local em que estava, na sala da casa de T., ou em outro local. Ali, ou em outro local, ele iria matá-la. E a vítima, e quem não reagiria como ela, “não pode ser verdade, então faça aqui, agora”, desafiou. A vítima disse para ele: “então faça agora” e ele fez, deu um tiro certo na testa da vítima. E hoje, V., ela é câncer, é saudade, é história, é estatística. Uma escolha errada. E ela não é única. Não é o único caso de feminicídio. Este ano nós já tivemos vários e vamos ter vários outros. As estatísticas são alarmantes. (...) E aquela história velha da manga: você chupa a manga e descarta o caroço. Mas V. não é caroço, V. não é manga, ela é um ser humano, vítima da arrogância, da prepotência desse cidadão. O ser humano é descartável? (...) O crime decorreu de violência doméstica, pois o acusado é o namorado e aquele não aceitando a gravidez desta, resolveu matar.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 6, o Promotor inicia sua fala narrando como ocorreu o crime. De acordo com a versão narrada na denúncia e reportada pelo Promotor, a vítima foi morta quando contou ao acusado que estava grávida dele. Como não aceitou a gravidez, ele teria ameaçado matá-la. Ela o desafiou e, então, ele teria cumprido a ameaça de matá-la. Nesse caso, o Promotor afirma que o homicídio em questão deve ser qualificado pelo feminicídio, visto que decorre de violência doméstica, já que o réu seria namorado da vítima.

Como o objetivo do Promotor é que o acusado seja condenado com a incidência da qualificadora do feminicídio, é possível perceber que, ao relatar os fatos, são feitas escolhas linguísticas e cognitivas para persuadir os jurados, tentando comovê-los. Isso fica evidente ao mencionar o que se tornou a vítima: “câncer, saudade, história e estatística”, bem como ao enfatizar que a vítima fez “uma escolha errada” quando se relacionou com o réu, e que, em decorrência dessa escolha, passou a pertencer à estatística dos crimes de feminicídio. É possível perceber a presença de marcas de individualidade quando o Promotor compara a vítima a uma manga, que teria sido usada e descartada. Trata-se de uma comparação utilizada para chocar os jurados, visando à condenação do réu com a incidência da qualificadora de feminicídio.

No trecho 7, também extraído dos debates, o Advogado explica o motivo pelo qual o homicídio não deve ser qualificado pelo feminicídio, conforme pode ser observado a seguir:

Excerto 7 - Debates do Advogado

Advogado: A outra qualificadora, o Ministério Público aponta, é a figura do feminicídio, novo agora no nosso Código Penal e, de fato, crime que deve ser repellido. Como qualquer crime, né? Mas dada a fragilidade do sexo feminino, em geral, deve ser repellido com mais veemência. Mas o Ministério Público disse que lá ele traz o inciso um, que é violência doméstica. E, de fato, nós conversávamos anteriormente ao Júri de que há entendimento de que, para a configuração da violência doméstica, não se exige coabitação. Eles não moravam juntos. Poderia haver violência doméstica ainda que não convivessem juntos. Mas eles não tinham relacionamento nenhum. Somente T. que narra: “eles eram namorados.”. Então, como é que pode haver violência doméstica entre uma pessoa e outra que não convive, são apenas conhecidos. Apenas ela nutre o sentimento de amor, paixão, de amor bandido, seja como queira, por ele. Infelizmente, não podemos concordar com isso.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 7, o Advogado inicia o relato discorrendo sobre a qualificadora do feminicídio e afirmando que a qualificadora deve ser repelida. Menciona que o Promotor requer a incidência dessa qualificadora, alegando que houve violência doméstica. Concorda que, para incidência dessa qualificadora, não é necessário que exista coabitação, mas afirma que não havia nenhum relacionamento entre a vítima e o réu. Assim, não haveria como incidir esta qualificadora.

O Advogado se preocupa em explicar aos jurados quando ocorre a incidência da qualificadora do feminicídio em decorrência da violência doméstica. Para isso, enfatiza que a única pessoa que afirmou que havia um relacionamento entre o réu e a vítima foi a testemunha. Ademais, é possível perceber marcas de individualidade na escolha linguística e cognitiva realizadas pelo Advogado, ao se referir ao sentimento nutrido pela vítima: “amor, paixão, de amor bandido, seja como queira”. Dessa forma, ele tenta demonstrar que a vítima teria nutrido

um sentimento platônico pelo réu e que não era correspondida. Isso foi feito para tentar excluir a incidência da qualificadora do feminicídio.

Ao comparar a narrativa feita pelo Promotor e pelo Advogado, é possível perceber que as partes apresentam argumentos contrários. Assim, a acusação requer a incidência da qualificadora do feminicídio e a defesa solicita que não haja a incidência. Ademais, é possível notar que o Promotor, em suas escolhas linguísticas e cognitivas, utilizou mais elementos de persuasão, desde a narrativa do crime até a comparação da vítima a uma manga. Já o Advogado, em suas escolhas linguísticas e cognitivas, ateu-se a questões mais técnicas, como explicar aos jurados quando ocorre a incidência da qualificadora do feminicídio nos casos de violência doméstica, além de utilizar elementos de persuasão quando se refere a um sentimento platônico nutrido pela vítima. Dessa forma, é possível perceber que as partes, ao tratarem do mesmo tema, utilizaram diferentes escolhas linguísticas e cognitivas.

O prosseguimento dos debates constitui elemento obrigatório da estruturação da sessão do Tribunal do Júri, já que, além de ser determinado pelo CPP, não há a possibilidade de o Advogado não realizar os debates seguindo-se a ordem determinada em lei, ou seja, a defesa tece suas considerações após a acusação. Este é um procedimento obrigatório e necessário para que sejam conferidos ao réu a ampla defesa e o contraditório, permitindo-se, assim, que o réu tenha todas as oportunidades para se defender das acusações que lhe foram imputadas e contraditar as alegações feitas pelo Promotor.

O Excerto 8, adiante, apresenta o passo seguinte ao debate: a réplica.

Excerto 8 - Consulta do Juiz ao Promotor – Réplica

Juiz: Senhores, senhoras, vamos dar sequência a esta sessão de julgamento. **Consulto Dr. Promotor de Justiça se pretende fazer uso da faculdade da réplica.**

Promotor: Sim, excelência.

Juiz: Assim sendo, dando continuidade aos debates, devolvo a palavra.

Promotor: Eu peço *vênia* pra solicitar a Vossa Excelência que indague aos jurados se alguém precisa ir ao sanitário ou alguma coisa, pra não haver interrupção. Já?

Juiz: Devolvo a palavra.

Promotor: Então, tiro os requerimentos.

Juiz: Perfeitamente. Devolvo a palavra ao representante do Ministério Público por mais uma hora.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 08, após os debates, o Juiz verifica com o Promotor se deseja fazer uso da réplica, neste caso, o Promotor aceitou replicar. Assim, o Juiz concede novamente a palavra ao Promotor para continuar suas manifestações orais, pelo lapso temporal de até uma hora.

A **réplica**, na sessão do Júri, é um procedimento no qual o Juiz devolve a palavra ao Promotor conforme o art. 476, § 4º do CPP, para que este dê seguimento as suas considerações, inclusive esclarecendo pontos que foram alegados pela defesa e com os quais ele não concorda.

Cabe salientar o motivo pelo qual incluímos a réplica no elemento estrutural, apesar de não ser obrigatória ao representante do Ministério Público: se o Promotor optar por fazer a réplica, obrigatoriamente a defesa tem que realizar a tréplica, o que pode ser salientado pelo fato de o Juiz, no excerto a seguir, não questionar o Advogado se deseja ou não fazer uso da faculdade da tréplica. Isso ocorre em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, visto que, uma vez que a acusação teve mais tempo para se pronunciar, é justo que seja concedido o mesmo tempo para que a defesa possa contraditar e defender o réu das alegações apresentadas pela parte contrária, evitando-se, assim, um cerceamento de defesa.

Para demonstrar como ocorre a réplica, selecionamos um trecho em que o Promotor explica o motivo pelo qual o homicídio envolve violência doméstica e familiar, conforme pode ser visto no excerto 9, transcrito a seguir:

Excerto 9 - Réplica

Promotor: Votem “sim”: *“o crime envolveu violência doméstica familiar contra a mulher, vez que a vítima e o acusado eram namorados”*? Todos dizem isso. Tem notícia de jornal, de blog! Não é criação de T.. O blog traz essa manchete *“Namorado mata namorada grávida”*. No corpo da matéria tá lá dizendo que o namorado matou porque ela estava grávida e ele não aceitava. É conversa de um, de dois? Não. Uma notícia. Se o jornalista colocou apenas a versão de T., teria dito: *“segundo a testemunha E...”*. Não, *“segundo as testemunhas ouvidas”*. Vamos ver exatamente os termos: *“Testemunhas afirmam que jovem estava grávida e que foi morta pelo namorado.”*. Não fala *“testemunha”*, não. *“Testemunhas”*. É fato público e notório. *“(…) De acordo com informações da Polícia Militar, o namorado da jovem teria sido o autor do crime. Ainda conforme a PM, vizinhos da vítima relataram que ela estava grávida.”* Vizinhos da vítima! Estava grávida do namorado. Ele era namorado ela. Tá aí a notícia. T. confirma isso.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 9, o Promotor contesta a argumentação apresentada pelo Advogado nos seus debates. Já que conforme o Advogado, apenas a testemunha afirma que a vítima e o réu tinham um relacionamento. O Promotor inicia sua fala pedindo para que os jurados votem sim, quando for perguntado se o homicídio envolveu violência doméstica e familiar, pois todos dizem isso. Para sustentar sua alegação, enfatiza que há notícias em jornal e blog que confirmam esse relacionamento.

Esse trecho demonstra a escolha linguística e cognitiva utilizada pelo Promotor para contestar a alegação apresentada pelo Advogado. Para isso, foi necessário apresentar provas de que havia um relacionamento amoroso entre o réu e vítima. Assim, o Promotor apresenta uma

notícia que narra como teria ocorrido o crime e enfatiza que, segundo testemunhas, o réu namorava com a vítima. Percebe-se, assim, marcas subjetivas, quando o Promotor se vale de uma notícia de jornal para comprovar que todos sabiam do relacionamento. Assim, o Promotor recorre ao mecanismo de reportar escolhas linguísticas do jornalista, comprovando, assim, que não foi apenas o testemunho de T. que apontava esse relacionamento, mas que os vizinhos do local onde a vítima foi morta também estavam cientes que a vítima e o réu eram namorados, desta forma, T. apenas estaria confirmando os fatos.

Após a **réplica**, temos a **tréplica**, como se observa no Excerto 10, adiante.

Excerto 10 - Concessão da palavra ao Advogado – Tréplica

Juiz: Retomo esta sessão de julgamento. Passaremos agora à **tréplica** e, nesse sentido, devolvemos a palavra ao Dr. A. e sua equipe de defesa por mais uma hora, para sua tréplica.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 10, após o Promotor realizar a réplica, o Juiz concede a palavra ao Advogado para realizar a tréplica. No momento em que Juiz concede novamente a palavra ao Advogado para continuar suas manifestações orais, o Advogado tem a oportunidade de contraditar as alegações do Promotor, apresentando o seu ponto de vista, que é favorável ao acusado, pelo lapso temporal de até uma hora.

Na **tréplica**, o Juiz devolve a palavra ao Advogado, para que este dê seguimento as suas considerações. Como já fora mencionado, caso o Promotor opte por realizar a réplica, o Advogado é obrigado a realizar a tréplica, conforme o art. 476, § 4º do CPP, garantindo que o acusado tenha direito à ampla defesa e ao contraditório.

Para demonstrar como ocorre a tréplica, selecionamos um trecho onde o Advogado explica o motivo pelo qual o homicídio não envolve violência doméstica e familiar, conforme pode ser observado a seguir:

Excerto 11 – Tréplica

Advogado: Com relação à violência doméstica, novamente, nós só temos aqui, o depoimento de T., efetivamente, o depoimento de T. que disse que eles tinham um relacionamento amoroso. Afora, as notícias jornalísticas, que todos ficaram sabendo através de blogs. Mas efetivamente, somente T. sabia, nem a mãe dela sabia. Aí, para ser justo, para ser honesto, nós discutimos isso antes, já há entendimento que não há coabitação, não é necessário que eles vivessem juntos para que houvesse violência doméstica, mas é necessário que haja ao menos um laço de afetividade. Qual o laço de afetividade que eles tinham. Ele nega que tinha qualquer romance com ela. Ela provavelmente não estava grávida. Nem a mãe sabia que ela estava grávida. Aliás, nem a mãe sabia que ela namorava com ele. O tio soube, porque ouviu os blogs jornalísticos. Então eu peço que os senhores, escolham bem essa qualificadora.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 11, o Advogado contesta a argumentação, apresentada pelo Promotor na réplica, de que todos sabiam do relacionamento amoroso entre a vítima e o réu. O Advogado inicia sua argumentação afirmando que apenas T. testemunha que havia um relacionamento entre a vítima e o acusado, e que as demais pessoas ficaram sabendo desse namoro pelas notícias jornalísticas.

Neste trecho, para contraditar as alegações apresentadas pelo Promotor, o Advogado faz escolhas linguísticas e cognitivas para comprovar que não há indícios de um envolvimento amoroso entre vítima e réu. Suas alegações partiram da premissa que nem a mãe e nem o tio, que são parentes próximos, sabiam desse relacionamento: apenas uma testemunha alegava que eles namoravam. Acrescenta, ainda, que o tio ficou sabendo desse possível relacionamento amoroso por meio de uma matéria de blog. Para tentar descartar completamente a incidência da qualificadora de feminicídio, volta a mencionar que, para aplicá-la, é necessário ter um “laço de afetividade”, e que esse laço não existia. Assim, é possível perceber marcas de individualidade quando o Advogado cita que: “Ela provavelmente não estava grávida. Nem a mãe sabia que ela estava grávida. Aliás, nem a mãe sabia que ela namorava com ele. O tio soube, porque ouviu os blogs jornalísticos”. O Advogado optou por essa estratégia argumentativa com o objetivo de retirar a credibilidade da vítima, que teria inventado uma possível gravidez.

A tréplica encerra os debates orais realizados por acusação e defesa, conforme o CPP. Após a tréplica, o Juiz indaga os jurados se necessitam de mais esclarecimentos, caso não necessitem, o Juiz fará a leitura dos **quesitos**, ou seja, das perguntas elaboradas pelo Juiz e direcionadas aos Jurados, questões que versam sobre a causa, por exemplo, quanto à autoria do crime. A resposta a estes quesitos levará à condenação ou absolvição do acusado, como se observa no Excerto 12, seguinte.

Excerto 12 - Quesitos

Juiz: Consulto os senhores jurados, as senhoras juradas, se ainda necessitam de mais esclarecimentos. Nada mais havendo, na sequência, nós passaremos a proceder à leitura dos **quesitos** que foram redigidos para esta sessão de julgamento.

Foram elaborados 8 (oito) quesitos, que eu passarei a ler.

1º quesito: No dia x, por volta das x horas x minutos, no interior da residência localizada na Rua x, Bloco x, casa x, quadra x, Condomínio x, bairro x, nesta cidade de x, a vítima V. sofreu os ferimentos descritos no laudo de exame cadavérico de fls. X dos autos?

2º quesito: O acusado A. desferiu disparo de arma de fogo contra a vítima V. produzindo os ferimentos descritos no quesito anterior?

3º quesito: O jurado absolve o acusado?

4º quesito: Assim agindo o acusado A. deu causa ao resultado morte da vítima V. em virtude da imprudência com que procedeu consistente em desferir disparo de arma de fogo contra a referida vítima?

5º quesito: O crime foi cometido por um motivo torpe, qual seja, em razão de a vítima estar grávida do acusado e este não aceitar a gravidez?

6º quesito: O crime foi cometido mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, qual seja, ter sido a mesma atacada de surpresa?

7º quesito: O crime envolveu violência doméstica e familiar contra a mulher, vez que o acusado e a vítima eram namorados?

8º quesito: O crime foi praticado contra vítima menor de 14 anos de idade?

Consulto o Doutor Promotor de Justiça se tem algum requerimento ou reclamação a fazer quanto aos quesitos. (...)

Juiz: Consulto a defesa se tem algum requerimento ou reclamação a fazer quanto aos quesitos.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 12, após a tréplica, o Juiz faz a leitura de todos os quesitos que serão formulados para os jurados na sala secreta, além de consultar a acusação e a defesa para verificar se as partes concordam com os quesitos formulados.

O sentido de **quesitos** requer que se olhe para a dinâmica da sessão do Júri, pois constitui um procedimento no qual o Juiz realiza a leitura dos quesitos que serão votados pelos jurados na sala secreta, conforme o art. 483 do CPP. Essa leitura é realizada para esclarecer e consultar acusação e defesa se desejam fazer alguma reclamação ou requerimento quanto aos quesitos.

Neste caso, o Juiz, o Promotor e o Advogado irão se envolver diretamente na leitura dos quesitos formulados para a votação dos jurados na sala secreta.

Após a leitura dos **quesitos**, o Juiz indaga novamente os jurados se necessitam de mais esclarecimentos, caso não necessitem, ele pede que os jurados e as partes se dirijam à sala secreta para realizarem a votação dos quesitos, as partes só retornam à sala para a leitura da sentença, como se observa no Excerto 13.

Excerto 13 – Sentença

Mais uma vez consulto os senhores jurados, as senhoras juradas, se ainda necessitam de mais esclarecimentos. Nada mais havendo, na sequência, nós passaremos à **votação dos quesitos** e nesta oportunidade será feita na nossa sala de audiências que fica convertida em sala secreta, eu convido os senhores jurados, senhoras juradas a se dirigirem à sala secreta, portanto, bem como o Doutor Promotor de Justiça, os Ilustres Membros da bancada da defesa e nossa equipe de apoio, convido que se dirijam à sala secreta que será a nossa sala de audiências. E peço aos senhores policiais militares que permaneçam nesse recinto juntamente com o acusado e a todos os demais que permaneçam também neste salão, tão logo tenhamos o veredito dos jurados nós retornaremos a este salão para a leitura da **sentença**.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 13, após a leitura dos quesitos, o Juiz pergunta aos jurados se restou alguma dúvida. Após os jurados confirmarem que não tinham dúvidas, o Juiz determinou que os jurados, o Promotor, o Advogado e os auxiliares fossem para a sala secreta, para realização da votação. Todos eles retornam salão do Júri após a elaboração da sentença, momento em que o Juiz faz a sua leitura.

Assim, é necessário acessar o roteiro da sessão do Tribunal do Júri, para interpretar o que significa a **sentença**, visto que é o resultado dessa sessão de julgamento, em que, após a realização da audiência e a leitura dos quesitos, os jurados se dirigem à sala secreta para votar, decidindo se o réu será considerado culpado ou inocente, com base na maioria dos votos, conforme o art. 489 do CPP.

A sentença é um documento elaborado pelo Juiz, com base no veredito dos jurados. Em caso de condenação, o Juiz determina a pena, e em caso de absolvição, elabora uma sentença absolutória, como determina o art. 492 do CPP. Neste caso, os jurados e o Juiz envolvem-se diretamente na sentença: os jurados, dando o seu veredito e o Juiz, elaborando a sentença – e, se for o caso, determinando a pena.

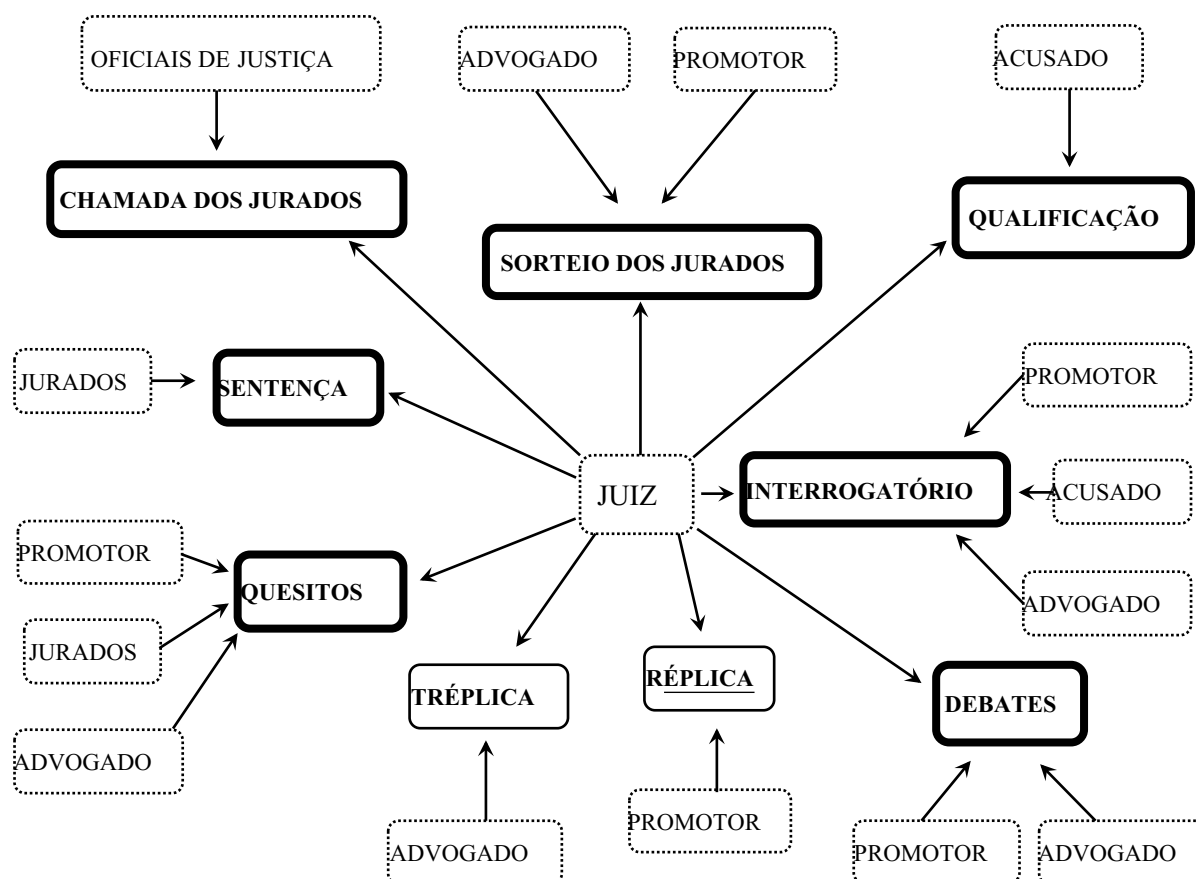
Assim, é importante enfatizar que, no caso da sessão do Tribunal do Júri, não há um artigo de lei específico que determine a sua estrutura obrigatória. O que acontece é que temos sessões no CPP destinadas a mencionar, ao longo de vários artigos, regras que devem ser seguidas desde o início da tramitação do processo na Vara do Júri, até o final dessa tramitação, norteando, assim, as ações que serão realizadas naquele processo.

Diante do que foi exposto, é possível constatar que a sessão do Tribunal do Júri pode ser cognitivamente estruturada como um roteiro, pois trata-se de um sistema organizado de conhecimento, que, como foi explicado acima, teve sua estruturação baseada na esquematização da experiência e toda a sua estrutura, inclusive a função desempenhada pelos participantes, a ordem cronológica em que cada participante se manifesta, a organização e a

disposição espacial, foram armazenadas na memória de longo prazo dos participantes da esfera jurídica.

Desta forma, elaboramos um diagrama do roteiro “SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI”, conforme a Figura 7, adiante:

Figura 7 - Diagrama do roteiro da sessão do Tribunal do Júri



Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

Assim, por tudo o que foi exposto anteriormente, diante da análise realizada nesta subseção, foi possível perceber que a sessão do Tribunal do Júri é um sistema organizado de conhecimento, que já foi armazenado na memória de longo prazo dos indivíduos que compõem a esfera jurídica e que foi estruturada com base na esquematização das experiências.

Além disso, a estruturação cognitiva do roteiro da sessão do Tribunal do Júri é composta pelos seguintes elementos: chamada dos jurados, sorteio dos jurados, qualificação, interrogatório, debates, réplica, tréplica, quesitos e sentença. Na próxima subseção, faremos a discussão dos dados.

5.3 Discussão dos dados: análise de marcas de individualidade

O âmbito jurídico orienta-se por meio das leis, dos princípios constitucionais, bem como das normas estabelecidas por cada área da esfera jurídica, como ocorre com o Direito Penal, regido pelas normas previstas no CP. No caso da sessão do Tribunal do Júri, o CPP é responsável por determinar como deve ocorrer esta sessão. Além disso, temos também o CP que, dentre outras coisas, descreve os crimes e as penalidades impostas, caso o indivíduo cometa um crime.

Com relação aos princípios constitucionais que regem a sessão do Tribunal do Júri, não podemos deixar de discorrer sobre o princípio do contraditório e da ampla defesa. Trata-se de princípio importante para todas as esferas do direito, visto que estabelece que acusação e defesa devem ter acesso a todos os meios de defesa previstos em lei, podendo, inclusive, se manifestar durante o curso processual, para contraditar as alegações apresentadas pela parte contrária. Percebe-se a importância deste princípio, principalmente, no tocante à defesa, pois no caso da esfera criminal faz-se necessário, obrigatoriamente, que o acusado tenha a defesa técnica de um Advogado, a fim de evitar que o réu seja condenado por falta de defesa técnica.

A sessão do Tribunal do Júri, portanto, é inteiramente regulada por leis e ritos pertencentes à esfera jurídica. Nesse sentido, a esfera jurídica costuma refletir o vocabulário próprio desta esfera, bem diferente dos termos utilizados no convívio em sociedade. Geralmente, a área jurídica é constituída por um vocabulário requintado, sendo o conhecimento dos termos técnicos da área fundamental ao leitor, diante desta esfera social. Outro aspecto que torna a característica dessa área peculiar é a utilização dos termos em latim, que aparecem com muita frequência; inclusive, alguns destes foram incorporados ao nosso sistema jurídico (PRADO; PEREIRA; PEREIRA, 2016).

Assim, a esfera jurídica, normalmente é mais padronizada, contudo, como neste caso há manifestações orais, é possível que apareçam marcas de individualidade. Portanto, parte dos ritos da sessão do Tribunal do Júri envolve a exposição oral do Promotor e do Advogado, sendo possível perceber, com mais proeminência, marcas individuais e escolhas específicas dos participantes, pois os sujeitos que fazem parte da cena enunciativa não são completamente presos às amarras da esfera jurídica, conforme discutiremos a seguir.

No Excerto 14, o Promotor inicia os debates. Trata-se das primeiras palavras proferidas pela acusação.

Excerto 14 - Trecho inicial dos debates – Promotor

Promotor: “Era um sonho dantesco tombadilho”. Assim, referiu-se Castro Alves ao navio negreiro. Tão chocante, o que ele imaginara que ali acontecia. E é esse sentimento, e é desse sentimento que fico imbuído e que estou imbuído, depois de ler os autos e conhecer detalhes do caso que será submetido à apreciação de Vossas Excelências. Quisera fosse um sonho dantesco, mas a verdade, é nua e crua e é verdade, não é sonho, é dantesco mas é verdadeiro. A todos os presentes as saudações do Ministério Público. A lei define, a lei esclarece, a Lei 8.069/90, o estatuto da criança e do adolescente, defini criança como ser humano de até 12 anos incompletos, de 12 a 18 incompletos, adolescente. Para efeito da aplicação do estatuto criança é aquele de até, é o ser humano de até 12 anos de idade. (...) No início, da existência e eu tenho certeza que até 15 anos, acho que 16 anos, o ser humano ainda não desenvolveu a maturidade que se espera do adulto, tem escolhas equivocadas, atitudes erradas e que no caso de M. resultou na sua morte.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

Neste excerto, para comover os jurados, o Promotor inicia a sua fala com um poema de Castro Alves intitulado Navio Nегreiro, comparando um trecho em que o poeta se referia à barbárie que ocorria dentro dos navios negreiros ao fim trágico e prematuro de V., vítima de um homicídio qualificado pelo feminicídio. Assim, o Promotor pretende persuadir os jurados, por meio da mobilização de emoções veiculadas por meio dos adjetivos escolhidos, para que, ao final da audiência, o réu seja condenado.

O Excerto 15, a seguir, trata-se das primeiras palavras proferidas pelo Advogado, em que o defensor opta por inicialmente saudar a todos os presentes; sobre a causa, informa que tentará comprovar a inocência do réu, buscando convencer os jurados de que o réu é inocente das acusações que lhe foram imputadas.

Excerto 15 - Trecho inicial dos debates – Advogado

Advogado: Excelentíssimo, Juiz Presidente Dr. R., renovo as saudações sempre feitas a Vossa Excelência, agradecendo mais uma vez pela lembrança, pelo chamado, em cumprir essa missão, de servir a justiça, de modo que eu realmente me sinto lisonjeado com a lembrança. Peço que Vossa Excelência, como faço sempre, que renove os meus votos a vossa esposa sua excelência Dr^a. S., a quem eu tenho também grande respeito e admiração.

Excelentíssimo Dr. Promotor J. J., contar uma história pra Vossa Excelência, que antecedeu a este Júri. Eu fui abordado por duas vezes, um colega me perguntou onde é que seria o Júri e eu disse que seria aqui, que Vossa Excelência seria, que Vossa Excelência é o Promotor da Vara do Júri aqui. Ele disse: você é corajoso. Eu disse: mas porque corajoso? Porque Doutor J. é casaca dura. Mas não casaca dura que ele quis dizer no sentido de pejorativo, mas no sentido da competência. E eu estava outro dia desses, navegando na internet e num dos blogs lá de Itapetinga, terra natal, tinha uma matéria lá sobre os crimes de abalarar Itapetinga. Eu me pus a assistir Dr. R., esses crimes, essa reportagem na verdade, e Dr. J. você deve se recordar, dois desses crimes foram os crimes que ceifaram os A. e o outro é conhecido como o R. E Vossa Excelência aquela época ainda mais jovem, os cabelos não estavam totalmente grisalhos, de modo que, ao assistir aquela reportagem eu me dei conta de que de fato é preciso ter coragem, porque Vossa Excelência, com relação a minha trajetória no direito, está aí a anos luz à frente. Mas é, tentarei cumprir o meu papel, renovando aqui, as minhas homenagens a Vossa Excelência, é sempre um Promotor muito cordato.

Promotor de Justiça: Vossa Excelência me permite?

Advogado: Sim, pois não.

Promotor de Justiça: Na verdade, nós estamos juntos no meio, tem uma música que diz quem está, quem acabou de chegar ou quem faz tempo que veio, estamos todos no meio, a jornada é a mesma Doutor.

Advogado: Verdade! E...

Promotor: E agradeço as elogiosas palavras.

Advogado: E há quem diga que nós estamos de lados opostos, mas eu costumo dizer que tanto o Ministério Público quanto defesa buscam o mesmo objetivo, que é fazer justiça. E o que eu tentarei demonstrar também é a inocência do acusado, tentarei convencer, assim como Vossa Excelência fez, os jurados da inocência do acusado.

Meus cumprimentos aos colegas aí da bancada E., minha colega ali que me falou o nome, a colega aqui. Os serventuários M., S. Os bravos policiais militares aqui, meus, nossos cumprimentos. Os colegas aqui da bancada, que estão sempre comigo, Dr. C. aqui o colega guerreiro, Dr. A. fica meus cumprimentos aqui. Os familiares da vítima que eventual estejam aqui. Familiares do acusado. A colega Dr^a Bruna também que está acompanhando. Meus cumprimentos a todos.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 15, também se notam marcas da individualidade do Advogado prevalecendo em face da esfera jurídica. Inicialmente, ele aproveita para saudar pormenorizadamente os presentes e elogiar o Promotor, o que não esperávamos encontrar em suas manifestações iniciais, visto que na esfera jurídica há diversas formalidades presentes na área.

Nota-se, ainda, comparando os excertos 14 e 15, que a saudação realizada pelo Promotor resume-se à frase: “a todos os presentes as saudações do Ministério Público”, enquanto o Advogado saúda a todos os presentes desde o Juiz, a esposa do Juiz, o Promotor, os serventuários e estagiários da Vara, os policiais, os familiares da vítima e do réu, além da pesquisadora que estava acompanhando a filmagem do Júri. Por esse motivo, o nome da pesquisadora não foi omitido no excerto 15. Estes dados demonstram as características da sessão, bem como salientam as marcas de individualidade presentes nos excertos.

O Excerto 16 refere-se ao momento em que o Advogado explica aos jurados os quesitos que serão formulados na sala secreta. Trata-se do local onde os jurados se reúnem para votar os quesitos formulados, aos quais os jurados devem responder sim ou não. Mas, para que possam responder corretamente, faz-se necessário conhecer os termos técnicos que são utilizados na esfera jurídica.

Excerto 16 - Quesitos – Advogado

Advogado: A próxima, pergunta os senhores serão questionados se absolve o acusado, não, ele vai ser condenado por homicídio culposo. Se a pena é baixa ou se é alta, isso não é responsabilidade da sentença. E se a pena for baixa, não há nenhuma ilegalidade, pois está na lei. Não sendo esse o entendimento dos senhores, se os senhores chegarem à conclusão de não, eu entendo que houve de fato a intenção de matar, a defesa pede, com base, exclusivamente, nas provas dos autos que sejam excluídas as qualificadoras: motivo torpe, apontado na denúncia, repetidas vezes apontado na denúncia, como sendo o ato da vítima estar grávida. Comprovadamente, não estava grávida. A defesa pede a exclusão da qualificadora do recurso que dificulta a defesa da vítima, qual seja, sustentada pelo Ministério Público,

a surpresa, não houve surpresa. Repito. Ela foi advertida. Quem é advertido não é surpreendido. Não há compatibilidade entre as duas coisas. A defesa pede, subsidiadamente à tese principal, que também seja excluída essa qualificadora. Com relação à violência doméstica, do mesmo modo, não há provas de laço afetivo entre a vítima e o réu. E com relação à causa de pena, de a vítima ter treze anos, nós não temos provas dessa alegação.

Fonte: Banco de dados da pesquisadora (arquivo pessoal).

No excerto 16, é possível perceber diversos termos utilizados na esfera jurídica, como, por exemplo: acusado, condenado, homicídio culposo, pena, sentença, ilegalidade, lei, intenção de matar, defesa, provas, autos, qualificadoras, motivo torpe, denúncia, vítima, recurso que dificulta a defesa da vítima, Ministério Público, violência doméstica, réu e pena. Dentre eles, há termos próprios da esfera jurídica e que podem não ser tão conhecidos pela população considerada leiga, por esse motivo, foi necessário que o Advogado explicasse os quesitos, detalhadamente, como pode ser observado no excerto supracitado, para que os jurados pudessem votar com plena consciência do que estão fazendo.

O contrário ocorre com a denúncia, conforme pesquisa realizada por Prado, Pereira e Pereira (2016), que possui a característica de ser pouco variável, pois, apesar de tratar-se de um documento público, seu acesso torna-se limitado em virtude de questões burocráticas, assim, somente tem acesso à denúncia o Promotor, já que foi ele quem escreveu, o Juiz para quem foi endereçada e o Advogado que representa legalmente o acusado. Conforme as autoras, a denúncia tem como característica estilística a utilização de um léxico rebuscado. Portanto, documentos, como é o caso da denúncia, costumam ser mais padronizados e rebuscados, em decorrência da esfera onde circulam, bem como em razão do vocabulário possuir marcas de acordo com a área econômica e social da esfera jurídica (PRADO; PEREIRA; PEREIRA, 2016).

No caso da sessão do Tribunal do Júri, é possível perceber que as palavras que foram utilizadas nas falas do Promotor, Advogado e até mesmo do Juiz, apesar de serem utilizadas na esfera jurídica, são facilmente entendidas pelas pessoas que são leigas; com base no excerto 16, foi possível perceber que quando se trata de termos mais complexos, estes são esclarecidos, como, por exemplo, neste trecho: “Recurso que dificulta a defesa da vítima, qual seja, sustentada pelo Ministério Público, a surpresa, não houve surpresa. Repito. Ela foi advertida. Quem é advertido não é surpreendido”, no qual o Advogado discorre sobre o recurso que dificulta a defesa da vítima. Isso ocorre porque, no caso específico desta sessão, os responsáveis pelo julgamento da causa são pessoas leigas e, assim, faz-se necessário que seja adotada uma linguagem mais acessível para que possa ser compreendida pelos jurados.

Ademais, cabe ressaltar que a sessão do Tribunal do Júri constitui-se como uma sessão de julgamento aberta, ou seja, as pessoas podem assistir ao julgamento. Ela é realizada buscando a utilização de termos que possam ser compreendidos não só pelos jurados, como também pelo réu que fica na plenária do Júri durante toda a sessão, e tem o direito de entender as imputações que lhe foram atribuídas. Portanto, a linguagem utilizada procura facilitar o entendimento das pessoas leigas que se propõem a assistir ao Júri.

Após a discussão dos dados, apresentaremos, a seguir, as considerações finais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação, tivemos como finalidade investigar a sessão do Tribunal do Júri, que é pertencente à esfera jurídica. Assim, nosso objetivo foi analisar o roteiro e o funcionamento dessa sessão, com base nos preceitos da Linguística Cognitiva. Para realizar este estudo, formulamos a seguinte pergunta: é possível organizar cognitivamente um roteiro da sessão do Tribunal do Júri? No intuito de responder a esse questionamento, delimitamos como objetivo geral verificar a possibilidade de estruturação cognitiva de um roteiro da sessão do Tribunal do Júri. Como objetivos específicos, buscamos definir os elementos que compõem a estruturação geral da sessão Tribunal do Júri, bem como definir os participantes e seus papéis interacionais na sessão em questão.

A sessão do Tribunal do Júri segue as orientações definidas pela lei, principalmente, pelo CPP e pelo CP. Ademais, é importante enfatizar que, ao comparar a sua estrutura com a de outras audiências criminais, não podemos considerá-la rígida, visto que nesta sessão é possível que haja entradas subjetivas, especialmente por haver um grande lapso temporal de manifestações orais.

Além disso, ao observarmos a sessão do Tribunal do Júri, do ponto de vista visual, conforme a análise realizada na subseção 5.1, foi possível perceber que a sessão tem uma estrutura própria que a diferencia de outras audiências criminais, seja pelo tamanho do salão do Júri, que é muito maior que outras salas que realizam audiências criminais; seja por haver uma mesa específica onde os jurados ficam sentados, separados dos demais presentes na sessão; seja por ter uma mesa específica dos Oficiais de Justiça; seja por ter um local onde o réu presta depoimento e um outro local de onde pode assistir ao Júri, dentre outros detalhes.

Dessa forma, em síntese, do ponto de vista visual, pudemos perceber que há uma estrutura própria na sessão do Tribunal do Júri, o que fica evidente ao observarmos a composição das mesas e as diversas características que distinguem essa sessão das demais audiências criminais, como foi mencionado no capítulo de análise. Faz-se necessário esclarecer que a disposição espacial encontrada na sessão do Tribunal do Júri não é meramente física: é também simbólica, representando os padrões de ritualização institucionais da sessão. Ademais, com base na perspectiva cognitiva, pode-se configurar essa dimensão simbólica como sendo um espaço-base semiótico.

Além disso, com base na análise realizada na subseção 5.2, sob o ponto de vista da Linguística Cognitiva foi possível constatar que a sessão do Tribunal do Júri trata-se de um sistema estruturado de conhecimento, armazenado pelos indivíduos que compõem a área

jurídica em suas memórias de longa duração, tendo sido organizado baseando-se na esquematização de experiência desses indivíduos.

Ainda, podemos considerar essa sessão como o arcabouço de conhecimento relacionado a elementos (chamada dos jurados, sorteio dos jurados, qualificação, interrogatório, debates, réplica, tréplica, quesitos e sentença), que também se correlacionam com as entidades (Juiz, Oficiais de Justiça, réu, Promotor, Advogado e Jurados) ligadas a uma situação, evento ou cena (o julgamento do réu). Desta forma, podemos dizer que a estrutura da sessão fora culturalmente integrada à vida humana, já que todos os indivíduos que pertencem a esfera jurídica tem pleno conhecimento que as pessoas que praticam um crime contra a vida, como é o caso do homicídio, serão submetidos ao julgamento na sessão do Tribunal do Júri. Desta forma, cabe a estes profissionais alertar aos acusados de terem praticado um crime contra a vida, que estes serão submetidos ao julgamento, nesta sessão.

No que se refere ao roteiro dessa sessão, constatamos que há alguns elementos que são encontrados nas demais audiências, como a sentença e o interrogatório. Contudo, os demais elementos são específicos do roteiro da sessão do Tribunal do Júri, tais como a qualificação, a chamada dos jurados, o sorteio dos jurados, os debates, a réplica, a tréplica e os quesitos, visto que representam elementos próprios dessa sessão, que não são encontrados nas demais audiências criminais.

Assim, a estrutura da sessão segue os procedimentos conforme a previsão legal, com a chamada dos jurados, o sorteio dos jurados; a oitiva de testemunhas, caso haja; o interrogatório do réu; debates orais entre o Promotor e o Advogado; caso queira, o Promotor pode realizar a réplica, neste caso, obrigatoriamente, o Advogado terá que realizar a tréplica; a votação dos jurados que ocorre na sala secreta; depois da decisão final dos jurados, o Juiz redige a sentença, conforme a deliberação dos jurados; para finalizar a sessão, o Juiz lê a sentença no salão do Júri.

Em nossas análises da subseção 5.3, encontramos marcas de individualidade na sessão, como observamos no excerto 14, no momento em que o Promotor faz uma associação de um trecho do poema de Castro Alves, no qual o poeta refere-se à barbárie que ocorria nos navios negreiros, à morte prematura e trágica que teve V., uma vítima do homicídio qualificado pelo feminicídio. Já no excerto 15, foi possível perceber as marcas de individualidade do Advogado ao saudar aos presentes de um modo pormenorizado, que pode ser comparado à forma como o Promotor optou por saudar os presentes na sessão, utilizando a frase: “a todos os presentes as saudações do Ministério Público”. Por fim, quanto ao excerto 16, pudemos perceber quais termos os jurados terão mais dificuldade de compreender, por isso precisam ser explicados aos jurados, para que estes possam votar conhecendo todos os quesitos formulados pelas partes.

Todos esses excertos se referem a marcas individuais que estão presentes na sessão do Tribunal do Júri.

Por tudo o que foi exposto na segunda seção deste texto e diagramado nas análises, podemos afirmar que nossas análises confirmaram nossa hipótese. Dessa forma, é possível organizar cognitivamente o roteiro da sessão do Tribunal do Júri, sendo este roteiro constituído pelos seguintes elementos: chamada dos jurados; sorteio dos jurados; interrogatório do réu; debates verbais entre acusação e defesa; caso tenha interesse, a acusação tem direito à réplica. Usufruído a acusação do seu direito de réplica, obrigatoriamente, a defesa tem que fazer uso da tréplica; votação dos jurados na sala secreta; após o veredito do Júri, o Juiz elabora a sentença condenando e determinando a pena, ou absolvendo o acusado, de acordo com o que foi deliberado pelo Júri; por fim, a sentença é lida no salão do Júri.

Por fim, faz-se necessário enfatizar que esta pesquisa buscou contribuir com as investigações desenvolvidas pela Linguística Cognitiva. Nesse sentido, acreditamos que a nossa maior contribuição foi à análise de uma sessão do Tribunal do Júri videogravada em seu contexto real de produção. Cabe salientar ainda, que a investigação e discussões acerca da temática apresentada nesta dissertação buscou contribuir com novas pesquisas que serão desenvolvidas pela Linguística Cognitiva, ou que venham a surgir a partir desta dissertação, principalmente, pela perspectiva empírica, como, também, contribuir com os estudos realizados no campo do Direito, especificamente, no que tange aos estudos baseados na sessão do Tribunal do Júri.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, R. O. Faces da violência doméstica. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, ed. 277, mar. 2019. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2019/03/07/faces-da-violencia-domestica/>. Acesso em: 13 maio 2019.
- BANDEIRA, M. **TRIBUNAL DO JÚRI**: de conformidade com a Lei nº. 11.689, de 09 de junho de 2008 e com a ordem constitucional. Ilhéus: Editus, 2010.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 09 nov. 2018.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código Processo Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 24 nov. 2018.
- BRASIL. Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.
- BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 mar. 2020.
- BRASIL. Lei Nº 11.689, de 9 de junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 10 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11689.htm#art1. Acesso em: 09 nov. 2018.
- CAVALCANTE, S.; SOUZA, A. L. Linguística Cognitiva: uma breve introdução. In: HERMONT, A. B.; ESPÍRITO SANTO, R. S.; CAVALCANTE, S. M. S. **Linguagem e Cognição**. Diferentes perspectivas. De cada lugar um outro olhar. Belo Horizonte: Editora PUC MINAS, 2010. p. 63-84.
- CIENKI, A. Cognitive Linguistics, gesture studies, and multimodal communication. **Cognitive Linguistics**, 27, p. 603-618, 2016.
- CUNHA, R. S. **Manual de Direito Penal**: parte especial (arts. 121 a 361). Vol. único. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

DELL'ISOLA, R. L. P. **Leitura: inferências e contexto sócio-cultural**. Belo Horizonte: Imprensa Universitária, 1991.

DUQUE, P. H. Discurso e cognição: uma abordagem baseada em frames. Florianópolis: **Revista da Anpoll**, v. 1, n. 39, p. 25-48, Jul./Ago. 2015.

FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB**. 15. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017.

FERRARI, L. **Introdução à Linguística Cognitiva**. São Paulo: Contexto, 2011.

GIBBS JR., R. W. Why cognitive linguists should care more about empirical methods. *In*: GONZALEZ-MARQUEZ, M.; MITTELBERG, I.; COULSON, S.; SPIVEY, M. J. (ed.): **Methods in Cognitive Linguistics**. Vol. 18. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 2007. p. 2-18.

GONÇALVES, V. E. R. **Direito Penal esquematizado: parte especial**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LENZ, P. Semântica Cognitiva. *In*: FERRAREZI JUNIOR, C.; BASSO, R. (orgs.). **Semântica, semânticas: uma introdução**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 31-55.

MARTINS, B. dos S.; SANTOS, J. R. Q. dos. Do amor ao delito: As várias tramas do crime de defloração no Brasil (1890 -1940). **Revista Notas Históricas y Geográficas**, Chile, n. 22, p. 158-174, Jan./Jun. 2019.

MIRANDA, M. A.; MENDES, P. H. A. A emergência de metáforas multimodais: análise da metaforização e da compressão no debate político-eleitoral. **Scripta**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 237-256, 2º sem. 2014.

NUCCI, G. de S. **Tribunal do Júri**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PRADO, A. C. D. R.; PEREIRA, M. H. de M.; PEREIRA, L. C. de M. O gênero denúncia: um estudo da sua estrutura composicional. *In*: LOUSADA, E. L; FERREIRA, A. D'O; BUENO, L.; ROJO, R.; ARANHA, S.; TARDELLI, L. A. (Organizadoras). **Diálogos Brasileiros no Estudo de Gêneros textuais/discursivos**. 1. ed. Araraquara: Letraria, 2016. p. 2986-3000.